

Proc. Administrativo 10.967/2024

De: Juliano R. - SA-DPP

Para: SA - Secretaria de Administração

Data: 15/10/2024 às 09:09:25

Setores envolvidos:

SA, SA-DLC, SA-DPP, SF-DC, SECD, SECD-CSPEF, GP, GP-PJ

CREDENCIAMENTO CRECHES

Prezados, estamos iniciando Processo Licitatório para o Credenciamento de instituições educacionais privadas localizadas no Município de Coronel Vivida, sendo assim solicitamos autorização para o andamento do mesmo.

—
Juliano Ribeiro
Agente Administrativo

Anexos:

1_ETP.pdf
2_PESQUISA_DE_PRECOS_E_MAPA.pdf
3_TR.pdf



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1.1. Requisitante:

- **Secretaria de Educação, Cultura e Desporto** - Responsável: Grasiele Cerbatto.

1.2. Objeto: Credenciamento de instituições educacionais privadas localizadas no município de Coronel Vivida, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Conforme a Lei nº 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a oferta dessa modalidade de ensino é, prioritariamente, responsabilidade dos municípios, ratificada pelos Planos Nacional e Municipal de Educação. Assim sendo, garantir o acesso à Educação Infantil para crianças de até 04 anos, 11 meses e 29 dias é dever do Estado, assegurado pelo Art. 208, IV, da Constituição Federal.

2.2. No mesmo sentido, o Art. 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe, in verbis:

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

I - Ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - Progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - Atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade; (Redação dada pela Lei nº 13.306, de 2016)

V - Acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - Oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;

VII - Atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

2.3. Atualmente, o índice de atendimento em CMEIS no Município é de 86%, conforme o Relatório de Desempenho Municipal - Índice ICMS Educação 2023; Apesar de os números estarem próximos a meta, existem ainda 216 crianças aguardando na lista de espera para atendimento na Educação Infantil, conforme dados obtidos em 27/09/2024 pelo setor responsável.

2.4. Vale mencionar os esforços da municipalidade na construção de um novo Centro de Educação Infantil no Bairro São Luiz para atender à crescente demanda, uma nova estrutura





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

que proporcionará ao Município garantir um local digno e ensino de qualidade para as crianças vividenses, todavia a obra ainda não foi concluída devido ao atraso nos repasses do recurso por parte do Governo Federal, recursos esses que são oriundos do Termo de Compromisso 202140650-1, firmado entre o Município de Coronel Vivida e o FNDE.

2.5. Foram ainda realizadas reformas e adesão ao Programa Infância Feliz Paraná, para construção de um novo CMEI, como medidas para ampliar as vagas ofertadas pelo município. Entendemos que a garantia de vagas em CMEIS é uma medida essencial que promove o desenvolvimento infantil e a equidade social, bem como garante o direito de acesso à educação. Ao proporcionar vagas para educação infantil, o município cumpre esse dever legal, garantindo que as crianças tenham acesso a um ambiente educacional que estimula seu desenvolvimento cognitivo, emocional e social.

2.6. Além disso, as escolas desempenham um papel crucial no apoio às famílias, especialmente às mães que desejam retornar ao mercado de trabalho. Muitas vezes, a falta de vagas em instituições de ensino infantil pode ser um obstáculo significativo para que as mães consigam conciliar suas responsabilidades profissionais e familiares. Ao garantir vagas em CMEIS, o município promove a inclusão social e econômica, permitindo que os pais trabalhem tranquilos, sabendo que seus filhos estão em um ambiente seguro e enriquecedor.

2.7. Importante também é o impacto positivo no desenvolvimento das crianças. Estudos demonstram que a educação infantil de qualidade contribui para a formação de habilidades sociais, emocionais e cognitivas desde os primeiros anos de vida. Crianças que frequentam CMEIS tendem a ter melhor desempenho escolar ao longo da vida, além de apresentar menos chances de se envolver em comportamentos de risco. Portanto, garantir vagas em CMEIS é investir no futuro das crianças e, consequentemente, da sociedade.

2.8. A inclusão de crianças em CMEIS também beneficia a comunidade como um todo, com disposição de um ambiente educacional que valoriza a diversidade e promove a convivência, onde as CMEIS podem ser espaços de socialização e aprendizado para toda a família. Elas se tornam locais onde os pais podem se conectar, trocar experiências e construir redes de apoio, contribuindo para a coesão social e a melhoria da qualidade de vida no município.

2.9. Por fim, a disponibilização dessas vagas em instituições particulares até que o Município se estruture adequadamente, reflete o compromisso com o desenvolvimento sustentável e a construção de uma sociedade mais justa. Ao garantir que todas as crianças tenham acesso à educação infantil, o município está investindo em um futuro mais igualitário, onde todos têm a oportunidade de crescer e se desenvolver plenamente.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Requisitos de habilitação:

3.1.1. Relatório das atividades a serem realizadas durante o ano letivo, que deverá ser construído com base no Projeto Político Pedagógico (PPP) e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), contendo no mínimo as seguintes informações:





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- a) Atividades que serão desenvolvidas com os alunos durante o período de credenciamento;
 - b) Objetivos gerais e específicos;
 - c) Desenvolvimento/metodologias e estratégias que serão utilizadas para o desenvolvimento das atividades;
 - d) Recursos que serão utilizados para o desenvolvimento das atividades;
- 3.1.2. Relatório que comprove que a instituição está com a documentação escolar em dia junto ao NRE - Vida Legal da escola: credenciamento, autorização de funcionamento, reconhecimento, implantação, cessação, regimento escolar, matriz curricular e calendário escolar. Este relatório deve ser emitido diretamente do SERE.
- 3.1.3. Quadro funcional atual;
- 3.1.4. Alvará de Funcionamento Municipal;
- 3.1.5. Alvará Sanitário;
- 3.1.6. Declaração de capacidade operacional.
- 3.2. Os documentos de habilitação serão analisados por comissão de seleção, a qual será designada para tal fim através de portaria.

4. LEVANTAMENTO DO MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA:

- 4.1. Foram consultadas contratações similares de outros órgãos públicos, no entanto, não foram identificadas novas metodologias ou inovações que pudessem atender às necessidades da administração.
- 4.2. Desta forma, observou-se que através do procedimento auxiliar de Credenciamento, tipo Chamamento Público, é a melhor forma de atender as necessidades da Administração, bem como a maneira mais vantajosa.
- 4.3. Portanto, o tipo de solução escolhida é a que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando em conta economicidade, eficácia, eficiência, padronização e práticas do mercado.
- 4.4. Ademais, a contratação paralela e não excludente é viável e vantajosa para Administração Pública Municipal quando for possível realizar contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme previsto no Acórdão nº 1605/21 TCE e no art. 156 do Decreto Municipal 8.266/2023.
- 4.5. O levantamento de mercado foi realizado através de pesquisas diretamente com empresas do ramo, bem como, através de propostas praticadas em licitações com o mesmo objeto, compondo-se a estimativa de preços.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 5.1. Após estudo amplo, a administração entendeu que a contratação de pessoa jurídica se mostra mais adequada para a solução da presente demanda em razão da forma de execução do objeto, bem como em relação à racionalização de recursos.
- 5.2. Considera-se como melhor opção para a resolução da problemática a contratação de empresa através de Credenciamento.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5.3. Descrição e caracterização dos produtos/serviços, exigências, obrigações e fiscalização, estarão devidamente discriminadas em Edital e seus anexos, como no Termo de Referência.

6. QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

ITEM	MATRÍCULAS MENSais	QTD DE MATRÍCULAS X 12 MESES	UN	COD. PMCV	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL MÁXIMO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	60	720,00	UN	24379	MATRÍCULA ESCOLAR PARA CRIANÇAS DE 04 MESES A 01 ANO, 11 MESES E 29 DIAS (BERÇÁRIO I), INCLUINDO MATERIAL DIDÁTICO E ALIMENTAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	R\$ 1.200,00	R\$ 72.000,00	R\$ 864.000,00
2	65	780,00	UN	24380	MATRÍCULA ESCOLAR PARA CRIANÇAS DE 02 ANOS A 02 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS (BERÇÁRIO II), INCLUINDO MATERIAL DIDÁTICO E ALIMENTAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	R\$ 1.200,00	R\$ 78.000,00	R\$ 936.000,00
3	100	1.200,00	UN	24381	MATRÍCULA ESCOLAR PARA CRIANÇAS DE 03 ANOS A 03 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS (MATERNAL I), INCLUINDO MATERIAL DIDÁTICO E ALIMENTAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	R\$ 1.200,00	R\$ 120.000,00	R\$ 1.440.000,00
4	20	240,00	UN	24382	MATRÍCULA ESCOLAR PARA CRIANÇAS DE 04 ANOS A 04 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS (MATERNAL II), INCLUINDO MATERIAL DIDÁTICO E ALIMENTAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	R\$ 1.421,59	R\$ 28.431,80	R\$ 341.181,60
VALOR TOTAL ESTIMADO								R\$ 3.581.181,60

6.1. Informamos que as quantidades pretendidas foram objeto de estudo prévio, sendo analisada a demanda atual, bem como a necessidade de atendimento de demandas não programadas, mas que precisam de pronto atendimento.

6.2. Com isso as quantidades são apenas estimadas e serão usadas de acordo com a necessidade, sendo que ao término de vigência, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da contratação total e consequentemente do seu pagamento.

6.3. Conclui-se que as quantidades são necessárias e suficientes para atendimento da demanda apresentada.

7. DO VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO:

7.1. O valor máximo para o objeto deste é de **R\$ 3.581.181,60 (três milhões, quinhentos e oitenta e um mil, cento e oitenta e um reais e sessenta centavos)**, conforme mapa comparativo anexo.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.1. A opção avaliada como mais conveniente para este processo será pela divisão por ITEM.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

9.1. Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

10.1. Não existe previsão para o objeto deste no Plano de Contratações Anual, todavia o mesmo está alinhado ao Planejamento de Contratações do Município não havendo impedimento de contratar conforme Decreto 8.266/2023, alterado pelo Decreto 8.410/2024:

“Art. 221-C. “Poderão ocorrer licitações para contratação de itens que não estejam registrados no Plano de Contratações Anual - PCA desde que atendidos os requisitos de interesse público e conveniência.”

11. RESULTADOS PRETENDIDOS:

11.1. Buscamos com o credenciamento de instituições educacionais privadas, uma série de resultados significativos, tanto para a educação quanto para a comunidade em geral. Um dos principais benefícios é o aumento da oferta de vagas no sistema educacional. Com isso, as escolas privadas podem atender a uma demanda crescente, mantendo uma educação de qualidade, garantindo que mais crianças tenham acesso ao ensino.

11.2. Além da ampliação das vagas, buscamos também a manutenção da qualidade de ensino e infraestrutura, resultando em um aprimoramento geral na educação oferecida.

11.3. Outro resultado importante é o fortalecimento da parceria entre o setor público e o privado. Com o credenciamento, esta parceria pode facilitar a troca de experiências permitindo a realização de projetos conjuntos que atendam a necessidades específicas da comunidade.

11.4. Além disso, o credenciamento pode impactar positivamente a economia local, contribuindo com a geração de empregos diretos, como professores e funcionários administrativos, e indiretos, como fornecedores de materiais escolares e serviços. Isso contribui para o desenvolvimento econômico do município, gerando mais receitas e promovendo um ciclo de crescimento sustentável.

11.5. Por fim, o credenciamento de instituições educacionais privadas, também pode promover a diversificação das opções educacionais, criando um ambiente educacional mais dinâmico e enriquecedor para toda a comunidade.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Previamente a assinatura do Contrato, os servidores indicados como responsáveis pela fiscalização devem tomar conhecimento de todos os documentos presentes no processo e todos os procedimentos realizados, bem como adotar métodos de controle, seja através





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

de planilhas ou outro que julgar mais adequado, para uma melhor gestão do instrumento contratual, das autorizações de fornecimento, dos pedidos a serem realizados pelas unidades e da emissão e controle de saldo de empenhos.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

12.1. A contratada deverá empregar materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental. O descarte de peças e materiais devem estar em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão. Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

13.1. Declara para os devidos fins, que a presente aquisição/contratação, esta dentro dos parâmetros de razoabilidade e viabilidade técnicas socioeconômica e ambiental, com base nos elementos colhidos durante o estudo preliminar.

14. ANEXOS:

14.1. Levantamento de mercado e mapa comparativo.

Coronel Vivida, 14 de outubro de 2024.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8323-A18B-3F80-2D11

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GRASIELI CERBATTO (CPF 060.XXX.XXX-35) em 15/10/2024 08:40:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/8323-A18B-3F80-2D11>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.195.727/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/12/2020
NOME EMPRESARIAL COLEGIO VERITA CVV LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COLEGIO VERITA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio 85.31-7-00 - Educação superior - graduação 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R HERMES ALCIDES LUNARDI	NÚMERO 54	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIRECAOGICARVALHO@GMAIL.COM	TELEFONE (46) 9932-2997		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2020		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/10/2024** às **14:51:56** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

40.195.727/0001-96

NOME EMPRESARIAL:

COLEGIO VERITA CVV LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

GISELE MARIA LOPES CARVALHO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

ISADORA PIACENTINI

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **09/10/2024** às **14:52** (data e hora de Brasília).

Mensalidade M Baby, MI e MII referente aos meses de Outubro, novembro e parcial de dezembro/2024.

Mensalidade Baby período integral (4 meses a 2 anos)

Mensalidade R\$ 850,00

Almoço R\$ 382,50

Lanche Matinal: 270,00 (incluso 1 lanche + líquido+ fruta)

Lanche da tarde: 270,00 (incluso: 1 lanche + líquido + fruta)

Valor total mensal: R\$ 1772,50

Mensalidade MI período integral (2 anos a 3 anos)

Mensalidade R\$ 944,00

Almoço R\$ 382,50

Lanche Matinal: 270,00 (incluso 1 lanche + líquido+ fruta)

Lanche da tarde: 270,00 (incluso: 1 lanche + líquido + fruta)

Valor total mensal: R\$ 1866,50

Mensalidade M II período integral (3 anos a 4 anos)

Mensalidade R\$ 954,00

Almoço R\$ 382,50

Lanche Matinal: 270,00 (incluso 1 lanche + líquido+ fruta)

Lanche da tarde: 270,00 (incluso: 1 lanche + líquido + fruta)

Valor total mensal R\$ 1876,50



Gisele M. Lopes Carvalho
Diretora Administrativa

Coronel Vivida, 26 de Setembro de 2024.

46 98832-8890 – secretaria_cnv@hotmail.com
Rua Herme Alcides Lunardi, 54 – 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.678.921/0001-70	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/02/1997
NOME EMPRESARIAL ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL FUTURA VIVIDENSE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESCOLA FUTURA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R HONORATO NEPOMUCENO	NÚMERO 215	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO RUFATTO	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 2324-032		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/09/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/10/2024** às **14:53:43** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

01.678.921/0001-70

NOME EMPRESARIAL:

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL FUTURA VIVIDENSE LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

MARCELO HEEMANN

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

DAIANE HEEMANN

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **09/10/2024 às 14:54** (data e hora de Brasília).



ESCOLA FUTURA

Educação Infantil e Ensino Fundamental

Rua Honorato Nepomuceno, 215 - Fone (46) 3232-4032
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná
"Ensinar por amor é ensinar para sempre"

Prezados(as) Senhores(as)

Atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Coronel Vivida - PR, encaminhamos os valores praticados por esta Instituição de Ensino no que concerne aos seus serviços prestados a alunos matriculados.

-- Período de duração da proposta: **12 meses letivos***.

* Ano letivo 2024: Término em 13 de dezembro de 2024.

Ano letivo 2025: Ainda não há calendário definido para o início do ano letivo de 2025.

-- **Turma Futura Baby** = 4 meses a 11 meses: INTEGRAL > 4 vagas disponíveis.

- > Prestação de Serviço Escolar (não há material didático) = R\$ 1.390,00 ao mês por aluno.
- > Alimentação (4 refeições, sendo café da manhã, lanche da manhã, almoço e lanche da tarde) = R\$ 600,00 ao mês por aluno.
- > Total = R\$ 1.990,00 ao mês por aluno.

-- **Turma Maternal I** = 1 ano completo: INTEGRAL > 5 vagas disponíveis.

- > Prestação de Serviço Escolar (não há material didático) = R\$ 1.390,00 ao mês por aluno.
- > Alimentação (4 refeições ao dia, sendo: café da manhã, lanche da manhã, almoço e lanche da tarde) = R\$ 600,00 ao mês por aluno.
- > Total = R\$ 1.990,00 ao mês por aluno.

-- **Turma Maternal II** = 2 anos completos: INTEGRAL > 6 vagas disponíveis.

- > Prestação de Serviço Escolar (com material didático) = R\$ 1.661,60 ao mês por aluno.
- > Alimentação (4 refeições ao dia, sendo: café da manhã, lanche da manhã, almoço e lanche da tarde) = R\$ 600,00 ao mês por aluno.
- > Total = R\$ 2.261,60 ao mês por aluno.

-- **Turma Maternal III** = 3 anos completos: INTEGRAL > 3 vagas disponíveis.

- > Prestação de Serviço Escolar (com material didático) = R\$ 1.661,60 ao mês por aluno.
- > Alimentação (4 refeições ao dia, sendo: café da manhã, lanche da manhã, almoço e lanche da tarde) = R\$ 600,00 ao mês por aluno.
- > Total = R\$ 2.261,60 ao mês por aluno.

-- **Turma Pré I** = 4 anos completos: INTEGRAL > 1 vaga disponível.

- > Prestação de Serviço Escolar (com material didático) = R\$ 1.661,60 ao mês por aluno.
- > Alimentação (4 refeições ao dia, sendo: café da manhã, lanche da manhã, almoço e lanche da tarde) = R\$ 600,00 ao mês por aluno.
- > Total = R\$ 2.261,60 ao mês por aluno.

Observações:

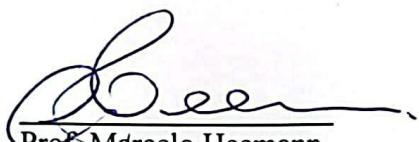
1 – O serviço escolar da Escola Futura para a Educação Infantil conta com o atendimento de 1 Professora Regente e 1 Auxiliar por sala, podendo acrescer o número de Auxiliares conforme a quantidade de alunos por sala.

2 – As atividades pedagógicas são desenvolvidas de acordo com LDB, tendo os recursos disponíveis oriundos das parcerias da Escola Futura, a saber, Material Didático Conquista e PES-English.

3 – A Escola Futura proporciona aos seus alunos o Ensino Bilíngue (a partir do Maternal II): são aulas de Inglês todos os dias, dentro da grade curricular, com o objetivo de formação de Cidadãos Bilíngues.

4 – Nossa estrutura conta com todos os requisitos necessários para cada faixa etária, com destaque para: Playground interno e externo; Playground exclusivo para bebês e crianças de 1 ano de idade; Fraldário, Mesas de Alimentação para bebês; Berços, Camas e Carrinhos de Bebês; Quadra esportiva coberta e fechada; Segurança Escolar; Câmeras de monitoramento; Área exclusiva e coberta para embarque e desembarque dos alunos; Ar condicionado e ventiladores em todas as salas; TV e internet em todas as salas; Área exclusiva para recepção de pais e/ou visitantes com interfone de identificação.

Coronel Vivida, 04 de Outubro de 2024.



Prof. Marcelo Heemann
Direção – Escola Futura.

Boa tarde

A creche Pedacinho do Céu possui vagas para crianças

De 2 anos a 3 anos possui:

2 vagas para período matutino
2 vagas para período vespertino
2 vagas integral

De 3 anos a 4 anos e 11 meses

2 vagas para período matutino
2 vagas para período vespertino
2 vagas integral

Valores:

Meio período:

07:30 as 12:00: R\$ 409,00
13:00 as 17:00: R\$ 409,00
13:00 as 18:00: R\$ 439,00

Integral:

07:30 as 17:00: R\$ 709,00
07:30 as 18:00 R\$ 739,00

Café da manha, lanche, fruta cada criança traz o seu.

PS: A vaga integral elimina a vaga no período vespertino

Att

Rosieli M. Coronetti Silva
Diretora





RESUMO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO (Lei 14.133/2021) 02-04/2024

I - FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR ATENDIMENTO PARA ATÉ 500 (QUINHENTAS) CRIANÇAS, NA EDUCAÇÃO INFANTIL – ETAPA CRECHE, EM TURNO INTEGRAL DE ATENDIMENTO.

II – REPARTIÇÃO INTERESSADA E SETOR:

- Secretaria da Educação

III – NUMERO DE ORDEM:

- 1785/2023

IV – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:

39169/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Requerimento de Credenciamento

ANEXO III - Declaração de Informações;

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Equipamentos, Instalações e Pessoal Téc.

ANEXO VI - Minuta do Termo de Credenciamento

VIII – PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES

Unidade Gestora: Secretaria da Educação	Fonte Recurso: Livre	Projeto/Atividade 10.03.12.365.0009.2043 Manutenção da Educação Infantil	Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica
--	----------------------------	--	---

VI – LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA LICITAÇÃO

Os documentos deverão ser encaminhados via protocolo digital no Portal: <https://www.lajeado.rs.gov.br/conteudo/4588/961?titulo=Abertura+de+Protocolos>.

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, 242 – Centro- 95900-178 Lajeado/RS-Fone (51) 3982-1046

Home-page:<http://www.lajeado.rs.gov.br> Email: procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br

PROCURADORIA GERAL - 1 de 44



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO-CREDENCIAMENTO N° 01-04/2023

O MUNICIPIO DE LAJEADO/RS, CNPJ n.º 87.297.982/0001-03, com sede em Lajeado/RS, situado à rua Cel. Júlio May, 242, CEP 95900-178, através da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, com fundamento no artigo 16, da Lei Orgânica do Município de Lajeado torna pública a abertura do CHAMAMENTO PÚBLICO - AVISO DE CREDENCIAMENTO acima enumerado, de acordo com o processo n.º 39169/2023. O presente processo de credenciamento dar-se-á em conformidade com o disposto na legislação municipal vigente e nas regras constantes neste Edital, bem como, de acordo com as demais disposições fixadas neste edital, faz saber que estará recebendo inscrições de pessoas jurídicas interessadas no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR ATENDIMENTO PARA ATÉ 500 (QUINHENTAS) CRIANÇAS, NA EDUCAÇÃO INFANTIL – ETAPA CRECHE, EM TURNO INTEGRAL DE ATENDIMENTO**. A abertura dos envelopes recebidos será procedida pela Comissão Permanente de Licitação designados pela Portaria n.º 32.217/2024.

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR ATENDIMENTO PARA ATÉ 500 (QUINHENTAS) CRIANÇAS, NA EDUCAÇÃO INFANTIL – ETAPA CRECHE, EM TURNO INTEGRAL DE ATENDIMENTO**

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR ALUNO
1.1	Vagas na educação infantil - etapa creche, turno integral, para alunos na faixa etária de quatro meses na data de ingresso/matrícula a três anos, onze meses e vinte e nove dias na data corte (31/03) do ano vigente.	UND	500	R\$ 1.200,00

Centro Administrativo: Rua Cel.Júlio May,242 – Centro- 95900-178 Lajeado/RS-Fone (51) 3982-1046

Home-page:<http://www.lajeado.rs.gov.br> Email: procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br

PROCURADORIA GERAL - 2 de 44

1.2 - A prestação do serviço deverá ser realizada em conformidade com o Termo de Referência (Anexo 1).

1.3 - A fiscalização do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

Dirlene Marina Rech, Cláudia Caumo Leite e Laura Periolo Sudbrack.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Habilitam-se para participar do presente processo, empresas interessadas na prestação de serviços de educação infantil/creches que atenderem os requisitos do presente edital.

2.2 - Não poderá participar desta seleção a pessoa física ou empresa que:

a) Estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo se comprovar a sua reabilitação;

b) Incorrer em outros impedimentos previstos em lei.

3 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

3.1 Requerimento de Credenciamento, conforme o Anexo II, contendo as seguintes informações:

3.1.1 Razão Social, nome fantasia, CNPJ, telefone, fax e e-mail do proponente;

3.1.2 Número de vagas que se propõe a vender ao Município;

3.1.3 Horários de atendimento;

3.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

3.2.1 Registro Comercial no caso de empresa individual, ou; Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com objeto compatível ao da licitação, ou; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, e; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em

Centro Administrativo: Rua Cel.Júlio May,242 – Centro- 95900-178 Lajeado/RS-Fone (51) 3982-1046

Home-page:<http://www.lajeado.rs.gov.br> Email: procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br

PROCURADORIA GERAL - 3 de 44



funcionamento no País, a ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.2.2 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.2.3 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

3.2.4 Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Municipal, da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica. Caso esta negativa não contenha validade, não deverá ter data de emissão superior a 90 dias;

3.2.5 Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;

3.2.6 Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e Contribuições Sociais e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

3.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei n.º 12440/11;

3.2.8 Declaração de atualização cadastral anual do Conselho Municipal de Educação – COMED;

3.2.9 Alvará sanitário;

3.2.10 Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

3.2.11 Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme determina a Lei Federal nº 9.854/99, sendo realizada conforme preconiza o modelo constante no decreto 4.358/2002;

3.2.12 Declaração de ciência aos termos do edital e do termo de referência

3.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

3.3.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

3.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Centro Administrativo: Rua Cel.Júlio May,242 – Centro- 95900-178 Lajeado/RS-Fone (51) 3982-1046

Home-page:<http://www.lajeado.rs.gov.br> Email: procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br

PROCURADORIA GERAL - 4 de 44

A CRENDENCIADA deverá apresentar os seguintes documentos juntos a Secretaria Municipal de Educação:

3.4.1 Autorização de Funcionamento emitida pelo Conselho Municipal de Educação;

3.4.2 Declaração formal (conforme anexo ao edital) de pessoal técnico(Nome do Diretor e Nome do responsável pedagógico) e de disponibilidade de equipamentos, instalações adequados à realização do serviço de Educação Infantil;

3.4.2.1 Apresentar cópia dos certificados de habilitação dos profissionais, bem como cópias dos contratos e/ou da carteira de trabalho.

3.4.4 Projeto Político Pedagógico da Instituição.

A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do participante.

3.5 - Havendo superveniência de fato impeditivo ficará o participante obrigado a declará-lo, sob pena de incorrer em penalidades legais cabíveis.

4 – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

4.1 - Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, a Comissão designada fará a análise da documentação, e seu resultado por meio de publicação de ato específico.

4.2 – Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item acima, ficando, nesse período, autorizada vista aos autos do processo administrativo.

4.3 - O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerados documentos anexados em fase de recurso.

4.4 - O recurso será protocolado na forma do item 8.1;

4.5 - Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

4.6 - Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o

mesmo motivo de contestação.

4.7 - Ao recurso não será conferido efeito suspensivo.

5 – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1 - O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, tendo em conta os serviços efetivamente prestados, em importância correspondente ao número de vagas preenchidas.

5.3 - Para o efetivo pagamento, a empresa, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, relatório/listagem dos serviços prestados, devidamente carimbada, assinada e visada pelo fiscal da secretaria contratante ou pessoa por ele designada.

5.2 – Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Previdenciária e do FGTS.

5.3 - Somente será autorizado o pagamento, pela autoridade competente, à fornecedores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Lajeado/RS. (Art. 2º, II, do Decreto Municipal nº 10.150 de 24/01/2017).

5.4 - Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria, quando couber.

5.5 – Poderá o Município de Lajeado/RS compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

5.6 - Nenhum procedimento poderá ser cobrado do paciente ou seu responsável, bem como qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

5.7 - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal capacitado e devidamente habilitado para execução do objeto do contrato, assim como os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Lajeado/RS.

6 – INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

6.1 – Qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos sobre os termos deste edital, por meio eletrônico, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

6.2 – Eventuais impugnações e pedidos de esclarecimentos ao edital deverão ser

Centro Administrativo: Rua Cel.Júlio May,242 – Centro- 95900-178 Lajeado/RS-Fone (51) 3982-1046

Home-page:<http://www.lajeado.rs.gov.br> Email: procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br

PROCURADORIA GERAL - 6 de 44

enviadas, exclusivamente, por meio eletrônico, deverão ser encaminhados por meio de protocolo digital no sítio eletrônico <https://www.lajeado.rs.gov.br> na forma do item 8.1.

6.2.1 – As impugnações e recursos não serão aceitos de outras formas.

7 – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

7.1 - O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados por meio de protocolo digital no sítio eletrônico <https://www.lajeado.rs.gov.br> na forma do item 8.1.

7.2 - O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

7.2.1 - Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo II, datado e assinado pelo representante legal;

7.2.2 - Documentos necessários à habilitação previstos no item 3.

7.3 - O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

7.4 - O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

7.5 - Os interessados que constituírem procuradores para representá-los no Município deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 5 deste edital, os seguintes:

7.5.1 - procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

7.5.2 - cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

7.5.3 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

8 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os documentos deverão ser apresentados por meio de protocolo digital no

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, 242 – Centro- 95900-178 Lajeado/RS-Fone (51) 3982-1046

Home-page:<http://www.lajeado.rs.gov.br> Email: procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br

PROCURADORIA GERAL - 7 de 44

portal: [www.https://www.lajeado.rs.gov.br/](https://www.lajeado.rs.gov.br/) - Aba protocolo - Abertura de protocolo, Grupo: PROCURADORIA, a documentação deverá ser anexada em arquivo único no formato "PDF". O interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos.

8.2 - Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

8.3 - É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

8.3.1 - Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos legislação pertinente;

8.3.2 - Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

9. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

9.1 - Os requerimentos para credenciamento serão analisados pelo Agente de Contratação, com vistas à homologação pelo Prefeito Municipal.

9.2 - Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela Agente de Contratação se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, e no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observa-se do que:

9.3 - O Agente de Contratação poderá suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos;

9.4 - A Autoridade Competente procederá a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável do Agente de Contratação.

9.5 - A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

10. RECURSOS

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, 242 – Centro- 95900-178 Lajeado/RS-Fone (51) 3982-1046

Home-page:<http://www.lajeado.rs.gov.br> Email: procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br

PROCURADORIA GERAL - 8 de 44

10.1. Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por e-mail, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

10.3. Os recursos interpostos em face da análise da documentação pela Agente de Contratação serão por ela recebidos, a qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 3 (três) dias úteis, devendo encaminhá-los devidamente informados por meio de protocolo digital no sítio eletrônico <https://www.lajeado.rs.gov.br/> para apreciação e decisão.

11. DESCREDENCIAMENTO

11.1. São motivos para descredenciamento:

11.1.1. O descumprimento de qualquer das obrigações do termo de credenciamento e as previstas nesse Termo e legislação pertinente;

11.1.2. A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

11.1.3. Mudança da capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio;

11.1.4. Paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.5. A não informação à fiscalização de qualquer condição, ainda que temporária, que possa interferir na prestação dos serviços aos Usuários;

12. SUSPENSÃO/INATIVAÇÃO

12.1. A credenciada poderá suspender temporariamente seu credenciamento mediante o encaminhamento de requerimento, assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato pdf por meio de protocolo digital no sítio eletrônico <https://www.lajeado.rs.gov.br/> com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. As condições da prestação dos serviços estão previstas no termo de referência anexo (Anexo I).

14- PENALIDADES

14.1. O descumprimento de qualquer exigência deste Termo de Referência implicará na aplicação das sanções descritas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021, a saber:

I – advertência;

II – multa nas formas previstas no item 6.4 e 6.5;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de Lajeado/RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Lajeado/RS.

14.2 – Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços.

14.3 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a credenciada:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

c) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da

infração cometida, cabendo ao Município o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

d) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

14.4 – As penalidades serão registradas no cadastro da contratada quando for o caso.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas resultantes do presente processo de contratação deverão correr por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria da Educação
10.03 – ENSINO INFANTIL
12.365.0009.2043 – Manutenção da Educação Infantil 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (754) 0500 – Recurso MDE

Lajeado, 15 de fevereiro de 2024.

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, 242 – Centro- 95900-178 Lajeado/RS-Fone (51) 3982-1046

Home-page:<http://www.lajeado.rs.gov.br> Email: procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br

PROCURADORIA GERAL - 11 de 44



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, realiza o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas interessadas em prestar o atendimento para até 500 (quinhentas) crianças, com idades entre 4 meses na data de ingresso a 3 anos, 11 meses e vinte e nove dias na data corte (31/03 do ano vigente), na educação infantil

- etapa creche, em turno integral de atendimento, com o objetivo de reduzir a demanda reprimida de vagas na rede pública municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O pedido para a realização do **CHAMAMENTO PÚBLICO** para o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas interessadas em prestar o atendimento das crianças na faixa etária mencionada, justifica-se pela falta de vagas e grande número de inscritos na fila de espera por vagas. Garantir o maior número possível de vagas na rede municipal é um dos objetivos da atual administração, pois entendemos que a educação é um direito fundamental do cidadão.

Importante destacar que a educação é uma das garantias constitucionais e está explicitada no inciso IV do art. 208, que suscita: “*O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade*”.

Tal garantia também foi reproduzida no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei Federal nº 9.394/1996. Em que pese todos os esforços e as inúmeras vagas criadas na educação infantil desde o início de 2017, ainda há demanda reprimida por vagas e não é possível aguardar a conclusão das obras em andamento para que possamos matricular essas crianças.

Diante disso, é imprescindível a compra de vagas (até 500 vagas), em turno integral de atendimento, de pessoas jurídicas prestadoras de serviços educacionais.

Desde já, destacamos que a compra de vagas na rede particular será reavaliada no final de cada ano, para que possamos verificar a necessidade de sua continuidade no ano seguinte.

1. DO OBJETO

1.1. O CHAMAMENTO PÚBLICO tem por objeto o **CREDENCIAMENTO**

Centro Administrativo: Rua Cel.Júlio May,242 – Centro- 95900-178 Lajeado/RS-Fone (51) 3982-1046

Home-page:<http://www.lajeado.rs.gov.br> Email: procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br

PROCURADORIA GERAL - 12 de 44

de pessoas jurídicas especializadas em prestar serviços educacionais para crianças da educação infantil - etapa creche, da faixa etária especificada, na data do fornecimento da vaga, na quantidade de vagas indicadas.

- 1.2. Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento na modalidade e área de atuação abaixo descrita:

	TURMAS	TURNO	Nº DE VAGAS	VALOR UNITÁRIO
EDUCAÇÃO INFANTIL Etapa Creche	Alunos na faixa etária de quatro meses na data de ingresso/matrícula a três anos, onze meses e vinte e nove dias na data corte (31/03) do ano vigente.	Integral	Até 500	R\$ 1.200,00*

*Este valor seria resultado de uma estimativa feita com base nos orçamentos obtidos junto a escolas que prestam este serviço atualmente no mercado regional. Para que possa ter uma noção do valor de mercado atualmente.

2. O CREDENCIAMENTO permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas no Edital, durante todo o período de vigência.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.1. A CREDENCIADA deverá apresentar os seguintes documentos juntos a Secretaria Municipal de Educação: (verificar se semestralmente)
- 3.1.1. Alvará de Localização e Funcionamento no Município de Lajeado para a execução da atividade objeto do credenciamento;
 - 3.1.2. Autorização de Funcionamento emitida pelo Conselho Municipal de Educação;
 - 3.1.3. Declaração formal (conforme anexo ao edital) de disponibilidade de equipamentos, instalações e pessoal técnico adequados à realização do serviço de Educação Infantil;
 - 3.1.4. Alvará sanitário;
 - 3.1.5. Declaração formal (conforme anexo) com indicação do Responsável Técnico pela credenciada, devidamente registrado no Conselho Regional competente, acompanhado da cópia do título de nível superior;
 - 3.1.6. Projeto Político Pedagógico da Instituição.
 - 3.1.7. Registro ou inscrição na entidade profissional competente do nutricionista responsável pela instituição.

Centro Administrativo: Rua Cel.Júlio May,242 – Centro- 95900-178 Lajeado/RS-Fone (51) 3982-1046

Home-page:<http://www.lajeado.rs.gov.br> Email: procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br

PROCURADORIA GERAL - 13 de 44

- 3.1.8. Nome do diretor (a);
- 3.1.9. Nome do (a) responsável pedagógico;
- 3.1.10. Apresentar cópia dos certificados de habilitação dos profissionais, bem como cópias dos contratos e/ou da carteira de trabalho.

3.2. Somente serão matriculadas crianças que residam em Lajeado/RS.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Credenciada deverá obedecer, para as crianças atendidas pela COMPRA DE VAGAS, o CALENDÁRIO ESCOLAR para as Escolas de Educação Infantil da Rede Municipal para o ano letivo vigente, publicado no Diário Oficial do Município. Nas datas em que há Formações Pedagógicas e/ou feriados internos, não poderá haver atendimento para as crianças atendidas pela compra de vagas.

- 4.1. Surgindo vaga na rede pública municipal, o CREDENCIANTE encaminhará a criança atendida pela CREDENCIADA para matrícula na rede municipal de ensino;
- 4.2. No caso de surgimento de vaga na rede pública municipal, sempre que possível, o CREDENCIANTE observará o término do ano letivo;
- 4.3. A CREDENCIADA deverá assegurar a vaga da criança até o final do mês de dezembro de cada ano e não havendo vaga na rede pública municipal para o próximo ano letivo, a criança permanecerá na CREDENCIADA.
- 4.4. Caso seja necessário o uso de uniforme escolar, a CREDENCIADA deverá fornecê-lo **gratuitamente** à criança.
- 4.5. A CREDENCIADA deverá fornecer a totalidade da alimentação à criança de forma adequada, com cardápio assistido por responsável técnico, contratado pela CREDENCIADA. Em casos de crianças com restrição alimentar, mediante apresentação de atestado médico atualizado, o cardápio deverá ser adaptado pela responsável técnica da CREDENCIADA.
- 4.6. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento da CREDENCIADA, com pessoal e materiais próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município.
- 4.7. Para a realização do serviço, a CREDENCIADA deverá receber do beneficiário/tomador do serviço, a autorização emitida pela Secretaria Municipal da Educação do Município de Lajeado e do Conselho Municipal de Educação devidamente assinados na qual constará o serviço a ser realizado.
- 4.8. Durante o tempo em que a criança permanecer sob a responsabilidade da CREDENCIADA, deverá estar acompanhada de um professor

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, 242 – Centro- 95900-178 Lajeado/RS-Fone (51) 3982-1046

Home-page:<http://www.lajeado.rs.gov.br> Email: procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br

PROCURADORIA GERAL - 14 de 44

responsável em pelo menos um turno de atendimento, conforme legislação vigente.

- 4.9. No decorrer do ano letivo, poderá ocorrer inserções ou exclusões de crianças devido a fatos supervenientes, sendo que nestes casos, o pagamento a ser realizado a CREDENCIADA será proporcional aos dias de serviço prestado.
- 4.10. Quanto às faltas, no 5º (quinto) dia de faltas consecutivas não justificadas a Diretora da CREDENCIADA deverá informar por e-mail (sed.compradevagas@educalajeado.rs.gov.br) o Setor de Compra de Vagas da SED, para as devidas providências, sendo que no caso de 10 (dez) dias de faltas não justificadas consecutivas, a criança perderá automaticamente a vaga, não podendo exceder a 30 (trinta) dias de faltas não justificadas em cada semestre (períodos de janeiro a junho e de julho a dezembro).
- 4.11. A CREDENCIADA, quando da ocorrência da situação prevista no item anterior, deverá encaminhar e-mail (sed.compradevagas@educalajeado.rs.gov.br) informando a frequência da criança e a quantidade de faltas não justificadas e dias frequentados durante o mês, acarretando perda automática da vaga o total de 10 (dez) dias de faltas não justificadas ou de mais de 30 (trinta) dias de faltas não justificadas em cada semestre.
- 4.12. A CREDENCIADA receberá pelo serviço prestado ou posto à disposição, desde a matrícula da criança até a oficialização da perda da vaga.
- 4.13. Em caso de desistência de crianças após a matrícula, a CREDENCIADA deverá encaminhar por e-mail (sed.compradevagas@educalajeado.rs.gov.br) o documento de desistência, devidamente assinado pelo responsável da criança.
- 4.14. Caso a família goze de férias durante o calendário escolar do município, este período será pago normalmente à CREDENCIADA, desde que a família comprove as férias através de documentos da empresa empregadora, além de registro em ata a ser realizada na escola, constando data de início e fim do período que a criança estará ausente. No caso de autônomos é necessário somente o registro em ata.
- 4.15. O CREDENCIANTE não dá garantia da quantidade de atendimentos a serem encaminhados à CREDENCIADA.
- 4.16. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente, comunicando o mesmo via protocolo digital para o Setor Compra de Vagas.
- 4.17. O CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CREDENCIANTE, e, em especial, ocorrendo a criação de vaga na rede pública municipal;
- 4.18. Até o dia 15/12 de cada ano a CREDENCIADA deverá comunicar

por e-mail (sed.compradevagas@educalajeado.rs.gov.br) para a Compra de Vagas a quantidade de vagas a ser ofertadas no ano seguinte de acordo com as faixas etárias a seguir:

Turma	IDADE NA DATA CORTE (31/03)	QUANTIDADE DE VAGAS
BERÇÁRIO	0 a 11 meses	
A	1 ano a 1 ano e 11 meses	
B	2 anos a 2 anos e 11 meses	
C	3 anos a 3 anos e 11 meses	

Eventual solicitação de diminuição das vagas ofertadas pela CREDENCIADA deverá ser comunicada por e-mail (sed.compradevagas@educalajeado.rs.gov.br), para a Compra de Vagas, com antecedência mínima de 60 dias.

- 4.19. O CREDENCIAMENTO terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuênciada CREDENCIADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.
- 4.20. No mês de dezembro, o pagamento será efetuado até a data em que efetivamente a criança frequentou a escola, conforme o **CALENDÁRIO ESCOLAR para as Escolas de Educação Infantil da Rede Municipal**.
- 4.21. O pagamento do primeiro mês de prestação do serviço será efetuado a partir da data em que a criança efetivamente começou a frequentar a instituição CREDENCIADA.
- 4.22. O CREDENCIANTE não efetuará o pagamento da prestação de serviço que não respeitar o **CALENDÁRIO ESCOLAR para as Escolas de Educação Infantil da Rede Municipal**.
- 4.23. Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado de dirimir eventuais dúvidas oriundas do Credenciamento.

5. É VEDADO:

- 5.1. O trabalho da CREDENCIADA nas dependências ou setores próprios do Município.
- 5.2. O Credenciamento de profissionais que sejam servidores, do Município CREDENCIANTE, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista. A cobrança de mensalidade, matrícula ou qualquer outra taxa dos representantes legais da criança, exceto a cobrança de uma taxa anual de material escolar, com valor máximo do estabelecido anualmente pela Secretaria da Educação para as EMEIs, incluindo neste valor a

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, 242 – Centro- 95900-178 Lajeado/RS-Fone (51) 3982-1046

Home-page: <http://www.lajeado.rs.gov.br> Email: procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br

PROCURADORIA GERAL - 16 de 44

- agenda escolar caso a escola utilize a mesma.
- 5.3. Caso a CREDENCIADA venha realizar promoções objetivando angariar fundos, a participação pecuniária das famílias oriundas da Compra de Vagas não é obrigatória, ou seja, é facultativa.
- 5.4. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente e a qualquer tempo, a prestação dos serviços pelas CREDENCIADAS, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 5.5. Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente à conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as penalidades previstas na lei.
- 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**
- 6.1. Apresentar e encaminhar o Projeto Político – Pedagógico vigente da escola;
- 6.2. Encaminhar para a Secretaria da Educação (sed.compradevagas@educalajeado.rs.gov.br) anualmente até o final do mês de fevereiro, o Calendário Escolar da instituição.
- 6.3. Encaminhar para a Secretaria da Educação, via e-mail (sed.compradevagas@educalajeado.rs.gov.br) o atestado de matrícula, imediatamente após a efetivação desta.
- 6.4. Encaminhar para a Secretaria da Educação, via e-mail (sed.compradevagas@educalajeado.rs.gov.br, até o dia 05 de cada mês, o QUADRO DE ALUNOS e o QUADRO DE FUNCIONÁRIOS, assinado pelo diretor da escola, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria da Educação no drive. O mesmo também deve estar compartilhado e atualizado no drive de cada escola.
- 6.5. O atraso ou a recusa injustificada no envio da documentação pela Secretaria competente, estará sujeita a aplicação de penalidades previstas na legislação aplicável vigente.
- 6.6. A CREDENCIADA deverá realizar os serviços em local próprio e localizado dentro dos limites do Município de Lajeado, em ambiente estruturado para o atendimento específico.
- 6.7. A CREDENCIADA deverá apresentar condições de localização, segurança, salubridade, saneamento, acessibilidade, iluminação e higiene;
- 6.8. Os espaços internos da CREDENCIADA devem atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter uma estrutura básica que conte:
- 6.8.1. Espaços para recepção;
- 6.8.2. Espaço para professores, para os serviços administrativos, pedagógicos e de apoio;

Centro Administrativo: Rua Cel.Júlio May,242 – Centro- 95900-178 Lajeado/RS-Fone (51) 3982-1046

Home-page:<http://www.lajeado.rs.gov.br> Email: procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br

PROCURADORIA GERAL - 17 de 44

- 6.8.3. Salas para atividades das crianças, com boa ventilação e iluminação, com mobiliário e equipamentos adequados;
 - 6.8.4. Refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança;
 - 6.8.5. Instalações sanitárias para uso exclusivo de adultos;
 - 6.8.6. Berçário, se for o caso, com área livre para movimentação das crianças respeitadas a indicação da Vigilância Sanitária e com mobiliário e equipamentos adequados à faixa etária;
 - 6.8.7. Áreas cobertas e descobertas para atividades externas compatíveis com a capacidade de atendimento;
 - 6.8.8. Prover local interno para repouso, com materiais revestidos de material liso e lavável em quantidade suficiente para atender todas as crianças.
-
- 6.9. Caso utilizarmos o Sistema G6 para a Compra de Vagas:
 - 6.9.1. A CREDENCIADA, quando da efetivação da matrícula pela e na escola, deverá inserir os dados das crianças matriculadas e de suas famílias no Sistema G6 ou por outro sistema que venha substituir o mesmo.
 - 6.9.2. A CREDENCIADA deverá controlar e inserir as frequências diárias das crianças matriculadas no Sistema G6 ou por outro sistema que venha substituir o mesmo.
 - 6.9.3. A CREDENCIADA deverá comunicar, em até 2 (dois) dias úteis a Central de Vagas quando da saída de crianças da escola e desocupação das vagas, por meio eletrônico no endereço: [\(sed.centraldevagas@educalajeado.rs.gov.br\)](mailto:sed.centraldevagas@educalajeado.rs.gov.br).
 - 6.9.4. A CREDENCIADA será responsável pelo pagamento de quaisquer indenizações por danos causados às crianças e/ou a terceiros ocorridos nas suas dependências e/ou enquanto a criança estiver sob sua responsabilidade.
 - 6.9.5. Emitir boletim de frequência mensalmente, por meio da relação nominal dos alunos matriculados, seguido de cópia do livro de chamada; Sugestão: instituir o Sistema G6 para a Compra de Vagas
 - 6.9.6. Registrar no Livro de Chamada a frequência dos alunos, os conteúdos, anotações e observações; Isso poderia estar no Sistema G6
 - 6.9.7. As atividades desenvolvidas devem ter o caráter educacional e os recursos humanos compostos por profissionais capacitados e habilitados de acordo com os princípios da Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional, Base Nacional Comum Curricular, Referencial Curricular Gaúcho – Educação Infantil, Documento Orientador da Educação Infantil para a Rede Municipal de Lajeado, resoluções do COMED, assim como futuras Resoluções e Orientações que

Centro Administrativo: Rua Cel.Júlio May,242 – Centro- 95900-178 Lajeado/RS-Fone (51) 3982-1046

Home-page:<http://www.lajeado.rs.gov.br> Email: procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br

PROCURADORIA GERAL - 18 de 44

- vierem a ser feitas a respeito da Educação Infantil.
- 6.9.8. Manter o cadastro atualizado e fichas individuais com informações pedagógicas dos alunos atendidos;
 - 6.9.9. Demonstrar o horário de funcionamento da instituição;
 - 6.9.10. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento e/ou indenização do pessoal contratado para trabalhar na instituição, arcando exclusivamente com todos os encargos sociais e trabalhistas decorrentes, inclusive da rescisão de contratos de trabalho, isentando o CREDENCIANTE de quaisquer responsabilidades;
 - 6.9.11. Garantir o atendimento das crianças por profissionais habilitados na área da educação;
 - 6.9.12. Informar e interagir com o CREDENCIANTE para garantir a qualidade do atendimento;
 - 6.9.13. Durante a execução do credenciamento, o CREDENCIANTE poderá a qualquer momento solicitar a comprovação da qualificação do pessoal técnico e o vínculo empregatício dos mesmos com a CREDENCIADA;
 - 6.9.14. Executar diretamente os serviços objeto do Credenciamento, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
 - 6.9.15. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE;
- 6.10. Nos casos de urgências para com as crianças como acidentes, quedas, desmaios, a Escola deverá acionar o Corpo de Bombeiros ou o SAMU, e ao mesmo tempo comunicar a família o ocorrido.
- 6.11. A CREDENCIADA deverá seguir as normas da SAÚDE que serão enviadas no início de cada ano letivo, juntamente com o calendário escolar.
- 6.12. Em relação à SAÚDE DAS CRIANÇAS, conforme legislação vigente, os funcionários da escola somente poderão ministrar medicação às crianças quando houver prescrição médica, cuja cópia deve ser arquivada junto aos registros das crianças. A medicação na escola poderá ser realizada apenas em caráter de “exceção” e não de forma rotineira e, a orientação é que os pais encaminhem sempre à escola a receita médica e os remédios em suas embalagens originais, identificados com o nome da criança para evitar enganos.
- 6.13. Em caso de medicação a ser administrada de 12 em 12 horas, deverá ser de responsabilidade da família, sendo administrada em casa. A medicação com prescrição de 6 em 6 horas ou de 8 em 8 horas, será administrada apenas uma vez na escola. Dito isso, reforça-se que, sem receita médica, nenhum medicamento poderá ser dado à criança pela escola.
- 6.14. Não poderão frequentar a escola as crianças que apresentarem febre, doenças infectocontagiosas, vômitos e diarreia, devendo ser encaminhadas ao médico pelos pais ou responsáveis, que devem apresentar atestado médico do período de afastamento ou

- comprovante de atendimento/consulta.
- 6.15. A CREDENCIADA deve manter o controle de regularidade vacinal das crianças conforme preconiza a legislação para estabelecimentos de Educação Infantil (Portaria da Secretaria Estadual de Saúde 172/2005). Assim, a escola necessita de registros atualizados semestralmente referentes à vacinação. Dessa forma, deverá ser solicitado, no ato da matrícula e a cada 6 meses, um Atestado de Regularidade Vacinal de cada criança, fornecido pelas Unidades de Saúde.
- 6.16. Não poderá haver diferença no tratamento dispensado aos alunos oriundos da compra de vagas em detrimento aos demais alunos da escola.
- 6.17. A CREDENCIADA deverá informar a SED quando algum aluno apresentar Laudo Médico de TEA, altas habilidades, Síndrome de Down ou alguma suspeita destes.
- 6.18. Seguir o constante no Decreto 12890 de 12/07/2022.
- 6.19. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do Credenciamento, de tudo dando ciência ao CREDENCIANTE.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. Caberá à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, constituída de Dirlene Marina Rech, Cláudia Caumo Leite e Laura Periolo Sudbrack, a fiscalização do CREDENCIAMENTO, sendo sua incumbência verificar:
- 7.1.1. o cumprimento do objeto do CREDENCIAMENTO;
 - 7.1.2. condições de acesso e permanência dos alunos na Educação Infantil;
 - 7.1.3. a qualidade dos serviços prestados;
 - 7.1.4. solicitar à CREDENCIADA a emissão de relatórios nos quais constem informações sobre os atendimentos;
 - 7.1.5. outras situações pertinentes ao CREDENCIAMENTO.
- 7.2. É facultado à Comissão promover, a qualquer tempo, diligências para aferição dos critérios de habilitação e demais requisitos.
- 7.3. A CREDENCIADA será advertida pela comissão, caso não esteja cumprindo suas obrigações, ocasionando uma notificação por parte Secretaria Municipal de Educação, com prazo para regularizar a situação descrita. Caso não solucione o problema apresentado, no prazo determinado, poderá ser descredenciada.

8. DO DIREITO DE REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

- 8.1. O CREDENCIANTE reserva-se o direito de revogar ou anular o CHAMAMENTO PÚBLICO, no todo ou em parte, por interesse da administração, vício ou ilegalidade, em conformidade com a legislação vigente, de ofício ou mediante provocação;

9. DAS SANÇÕES

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, 242 – Centro- 95900-178 Lajeado/RS-Fone (51) 3982-1046

Home-page: <http://www.lajeado.rs.gov.br> Email: procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br

PROCURADORIA GERAL - 20 de 44

10. As penalidades que poderão ser cominadas à instituição CREDENCIADA, são as previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa.

10.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada estará sujeita as penalidades que seguem:

10.1.1. Advertência escrita, para a correção de irregularidades que não possuam gravidade suficiente para caracterizar infração passível de levar a uma medida mais drástica.

10.1.2. Aplicação da multa compensatória obedecendo ao seguinte critério:

10.1.2.1. No caso de inexecução parcial do contrato e rescisão unilateral, a multa compensatória será aplicável sobre o montante inadimplido, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa.

10.1.2.2. No caso de inexecução total do contrato, a multa compensatória será aplicável sobre o valor nominal do ajuste, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa.

10.1.2.3. Além da aplicação das multas moratória e compensatória, quando for o caso, à contratada será aplicada, cumulativamente, a pena de:

10.1.2.3.1. suspensão, temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de um ano, no caso de inexecução parcial do contrato;

10.1.2.3.2. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos, no caso de inexecução total do contrato.

10.1.2.4. Quando a contratada causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual e negar-se a indenizar o erário administrativamente, será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, perdurando pelo tempo da suspensão temporária.

10.2. A não observância dos apontamentos realizados pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, por ocasião de fiscalização, e, quando comprovadas irregularidades, a instituição credenciada fica sujeita ao descredenciamento e demais penalidades previstas na legislação.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas resultantes do presente processo de contratação deverão correr por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria da Educação

10.03 – ENSINO INFANTIL

Centro Administrativo: Rua Cel.Júlio May,242 – Centro- 95900-178 Lajeado/RS-Fone (51) 3982-1046

Home-page:<http://www.lajeado.rs.gov.br> Email: procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br

PROCURADORIA GERAL - 21 de 44



12.365.0009.2043 – Manutenção da Educação
Infantil 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços
de Terceiros Pessoa Jurídica (754) 0500 –
Recurso MDE

Lajeado/RS, 08 de fevereiro de 2024.

Adriana I. Z. Vettorello
Secretaria de Educação

Fernanda Isabel Delavalad
Auxiliar de Administração

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, 242 – Centro- 95900-178 Lajeado/RS-Fone (51) 3982-1046

Home-page: <http://www.lajeado.rs.gov.br> Email: procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br

PROCURADORIA GERAL - 22 de 44



ANEXO II
Requerimento de Credenciamento

Município de Lajeado - RS

Ref.: **CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 03-04/2024 (Lei 14.133/2023)**

A (nome da empresa), (tipo de empresa), com endereço/sede na (endereço), CNPJ nº (CNPJ), neste ato representada pelo(a) seu(a) representante legal, Sr(a). (nome completo), (qualificação do representante legal), vem à presença de Vossa Exceléncia requerer seu credenciamento, **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR ATENDIMENTO PARA ATÉ 500 (QUINHENTAS) CRIANÇAS, NA EDUCAÇÃO INFANTIL – ETAPA CRECHE, EM TURNO INTEGRAL DE ATENDIMENTO**, para o oferecimento das vagas descritas no quadro abaixo:

TURMA	IDADE NA DATA CORTE (31/03)	QUANTIDADE DE VAGAS
BERÇÁRIO	0 a 11 meses	
A	1 ano a 1 ano e 11 meses	
B	2 anos a 2 anos e 11 meses	
C	3 anos a 3 anos e 11 meses	

Declara neste ato que:

- aceita integral e irretratavelmente os termos do Edital em epígrafe;
- cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não tendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Declara, ainda, serem autênticos todos os documentos apresentados; que atenderá a todas as exigências estabelecidas no Edital de credenciamento e que fica obrigada a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação jurídica ou de licitar ou de ou contratar com a Administração Pública.

Por fim, declara que as informações acima são verdadeiras, sob as penas da Lei.

_____, ____ de _____ de 2024

Assinatura: _____

Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ

Centro Administrativo: Rua Cel.Júlio May,242 – Centro- 95900-178 Lajeado/RS-Fone (51) 3982-1046

Home-page:<http://www.lajeado.rs.gov.br> Email: procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br

PROCURADORIA GERAL - 23 de 44



DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço da Empresa:

Nº:

Bairro:

Cidade:

Estado:

Telefone / Fax:

E-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA A ASSINATURA DE CONTRATO

Possui assinatura digital ICP-BRASIL? SIM NÃO

Nome:

Cargo:

RG:

CPF:

Endereço do Representante Legal:

Nº:

Bairro:

Cidade:

Estado:

Telefone:

E-mail:

DADOS DA CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO

Banco:

Agência

Conta:

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, 242 – Centro- 95900-178 Lajeado/RS-Fone (51) 3982-1046

Home-page: <http://www.lajeado.rs.gov.br> Email: procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br

PROCURADORIA GERAL - 24 de 44





ANEXO IV

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO N° 03-04/2024(14.133/2021)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ao
Presidente da Comissão de Licitação

Sr. Presidente:

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ... (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2024.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, 242 – Centro- 95900-178 Lajeado/RS-Fone (51) 3982-1046

Home-page: <http://www.lajeado.rs.gov.br> Email: procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br

PROCURADORIA GERAL - 25 de 44





ANEXO V

(usar papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES E PESSOAL TÉCNICO

Ao

Agente de Contratação:

..... (Razão Social, endereço e CNPJ do LICITANTE), DECLARA, sob as penas da lei, possuir disponibilidade de equipamentos, instalações e pessoal técnico adequados à realização do serviço de Educação Infantil;

....., de de 2024.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, 242 – Centro- 95900-178 Lajeado/RS-Fone (51) 3982-1046

Home-page: <http://www.lajeado.rs.gov.br> Email: procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br

PROCURADORIA GERAL - 26 de 44



**TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA ATENDIMENTO
DE ALUNOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL - MINUTA
Nº-0.../202...**

O MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Marcelo Caumo, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 928.169.670-34, residente e domiciliado em Lajeado-RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, neste instrumento representada pelo seu(sua) responsável legal, Sr(a)., inscrito(a) no CPF sob o nº, residente e domiciliado(a) na, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento nº, a partir do Edital de Chamamento Público – Credenciamento nº 02-04/2024, constante no Processo Licitatório nº 39169/2023, elaborado com fulcro na Lei 14.133/2021, bem como disposições do inciso IV do art. 208 da CF, Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 9.394/1996, no Decreto Municipal nº 13.287/2023 e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se objeto deste instrumento o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar atendimento para até 500 (quinhentas) crianças, na Educação Infantil – Etapa Creche, em turno integral de atendimento para o município de Lajeado-RS, de acordo com o estabelecido no Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº 02-04/2024 e seu Termo de Referência, constantes no Processo Licitatório nº 39169/2023, Processo de Credenciamento nº, sendo que os serviços a serem prestados são os seguintes:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário Mensal (por aluno)
1.1	Vagas na educação infantil - etapa creche, turno integral, para alunos na faixa etária entre 4 meses na data de ingresso a 3 anos, 11 meses e vinte e nove dias na data de corte (31/03 do ano vigente), na Educação Infantil.	500	hora	R\$ 1.200,00

§1º Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento da CREDENCIADA, com pessoal e materiais próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e

Centro Administrativo: Rua Cel.Júlio May,242 – Centro- 95900-178 Lajeado/RS-Fone (51) 3982-1046

Home-page:<http://www.lajeado.rs.gov.br> Email: procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br

PROCURADORIA GERAL - 27 de 44

comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município;

§2º A CREDENCIADA deverá prestar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sempre fazendo uso de pessoal técnico qualificado, bem como, alocar uma equipe suficiente e especializada para a execução dos serviços demandados, dentro dos prazos estabelecidos e na qualidade esperada pelo CREDENCIANTE.

§3º A CREDENCIADA deverá encaminhar à Secretaria Municipal da Educação os documentos a seguir relacionados, de acordo com o descrito no Item 6 do Termo de Referência:

- a) Projeto Político – Pedagógico vigente da escola;
- b) Calendário Escolar da instituição;
- c) Atestados de matrícula, imediatamente após a efetivação destas;
- d) QUADRO DE ALUNOS e o QUADRO DE FUNCIONÁRIOS, assinado pelo diretor da escola;

§4º O CREDENCIANTE não dá garantia da quantidade de atendimentos a serem encaminhados à CREDENCIADA. No decorrer do ano letivo poderão ocorrer inserções ou exclusões de crianças devido a fatos supervenientes, sendo que nestes casos o pagamento a ser realizado a CREDENCIADA será proporcional aos dias de serviço prestado.

§5º Ainda serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) O aluno que, sem justificativa, faltar por 10 (dez) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias alternados no semestre, perderá o direito à vaga e a CREDENCIADA receberá pelo serviço prestado ou posto à disposição, desde a matrícula da criança até a oficialização da perda da vaga.
- b) Para os casos em que a família desfrute de férias durante o calendário escolar do município, este período será pago normalmente à CREDENCIADA, desde que a família comprove através de documentos da empresa empregadora, além do fato ser registrado em ata a ser realizada na escola, constando data de início e fim do período que a criança estará ausente. No caso de autônomos é necessário somente o registro em ata;

§6º Compete à CREDENCIADA:

- a) assegurar a vaga até o final do mês de dezembro de cada ano e, não havendo vaga na rede pública municipal para o próximo ano letivo, a criança permanecerá na CREDENCIADA;
- b) fornecer gratuitamente uniforme escolar sempre quando esta for uma exigência da própria CREDENCIADA;
- c) fornecer a totalidade da alimentação à criança, de forma adequada e com cardápio assistido por responsável técnico. Nos casos de crianças com restrição alimentar comprovada mediante a apresentação de atestado médico atualizado, o cardápio deverá ser adaptado pela responsável técnica da CREDENCIADA;

- d) receber do beneficiário/tomador do serviço, a autorização emitida e assinada pela Secretaria Municipal da Educação do Município de Lajeado e do Conselho Municipal de Educação, onde constará o serviço a ser realizado;
- e) fornecer acompanhamento de professor responsável em pelo menos um turno de atendimento durante o tempo em que a criança permanecer sob a responsabilidade da CREDENCIADA, conforme legislação vigente;
- f) informar por e-mail ao Setor de Compra de Vagas da SED os casos em que houverem 5 (cinco) dias de faltas consecutivas e não justificadas para que o órgão tome as providências cabíveis;
- g) encaminhar por e-mail (sed.compradevagas@educalajeado.rs.gov.br), em caso de desistência após a matrícula, o documento informando esta decisão devidamente assinado pelo responsável da criança;

§7º Até o dia 15/12 de cada ano a CREDENCIADA deverá comunicar por e-mail (sed.compradevagas@educalajeado.rs.gov.br) para Setor de Compra de Vagas a quantidade a ser ofertadas no ano seguinte de acordo com as faixas etárias a seguir:

Turma	Idade na Data Corte (31/03)	Quantidade de Vagas
BERÇÁRIO	0 a 11 meses	
A	1 ano a 1 ano e 11 meses	
B	2 anos a 2 anos e 11 meses	
C	3 anos a 3 anos e 11 meses	

§8º Em subsídio à presente Ata de Registro de Preços, levar-se-á em conta as normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/1990.

§9º Verificada a não conformidade da prestação do serviço, a CREDENCIADA, deverá promover as correções necessárias, arcando com todos os custos decorrentes, em até 2 (dois) dias úteis, contado da notificação que lhe será entregue.

§10. A inadimplência da CREDENCIADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Credenciamento.

§11. A contratação de quaisquer serviços deste Termo de Credenciamento é eventual, podendo, inclusive, inexistir. Dessa forma, a divulgação pelo MUNICÍPIO das Atividades constantes no objeto não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte da CREDENCIADA, não cabendo ao MUNICÍPIO quaisquer resarcimentos de eventuais



prejuízos pelo fato de o faturamento mensal da CREDENCIADA não atingir os níveis pretendidos.

§12. Faz parte integrante do objeto o local de prestação de serviços, a mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, deslocamento do profissional, utensílios e transporte necessários à execução dos trabalhos, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e a CREDENCIADA e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação fiscal, trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Lajeado-RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – O acompanhamento e a fiscalização deste Termo de Credenciamento ficará a cargo dos agentes públicos:

SERVIDOR	LOCAL DE ATUAÇÃO	CONTATO	FUNÇÃO
Dirlene Marina Rech	Secretaria Municipal de Educação - Supervisão da Educação Infantil	(51) 3982-1256	Fiscal
Cláudia Caumo Leite	Secretaria Municipal de Educação- Supervisão da Educação Infantil	(51) 3982-1259	Fiscal
Laura Periolo Sudbrack	Procuradoria Geral do Município	(51) 3982-1253	Fiscal
Adriana I. Z. Vettorello	Secretaria Municipal de Educação	(51)3982-1053	Gestora

§1º As fiscais anotarão em livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Termo de Credenciamento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, tendo amplos poderes para recusar e/ou sustar os serviços ou objetos que não tenham sido executados de acordo com as normas pertinentes.

§2º As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência dos fiscais serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

§3º Caso o serviço não esteja de acordo com as especificações exigidas, os fiscais não o aceitarão e lavrarão termo circunstaciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior sob pena de responsabilidade.

§4° Compete:

a) à gestora: coordenar as atividades de fiscalização deste Termo; indicar a existência de recursos orçamentários; analisar e decidir as demandas recebidas dos fiscais, acompanhadas de suas manifestações; acompanhar o prazo de execução e vigência deste instrumento; atestar a realização da despesa, após ateste do fiscal; encaminhar os

autos conclusos para pagamento à Secretaria da Fazenda à unidade de orçamento e finanças; encaminhar à unidade competente documentos pertinentes à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção deste Termo de Credenciamento; e

b) **às fiscais:** acompanhar a execução deste Termo, registrar todas as ocorrências e irregularidades relacionadas com sua execução; acompanhar a regularidade da execução dos serviços e as ocorrências evidenciadas; comunicar ao Gestor eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, propondo aplicação de penalidades e, se for o caso, a rescisão contratual; solicitar à CREDENCIADA correções e/ou substituições quando do recebimento de serviços divergentes dos contratados; atestar a regularidade da prestação dos serviços e encaminhá-lo ao Gestor para atesto da despesa, realizar o recebimento provisório dos serviços; acompanhar a execução deste Termo, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; analisar, por amostragem, os comprovantes de recolhimento mensal das contribuições previdenciárias estabelecidas para o empregador e seus empregados; comprovantes de recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; comprovante de pagamento de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais obrigações contidas na convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa.

§5º É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Credenciamento e no Termo de Referência devendo a CREDENCIADA reparar, corrigir ou substituir os serviços e peças rejeitados pela fiscalização, nos termos do artigo 119 da Lei nº 14.133/2021.

§6º Quaisquer exigências da fiscalização, inerente ao objeto do Termo de Credenciamento deverão ser prontamente atendidas pela CREDENCIADA sem ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação que lhe será entregue.

§7º A fiscalização exercida no interesse do MUNICÍPIO não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

§8º A CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão da execução deste Termo de Credenciamento, e a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – O recebimento do objeto deste Termo de Credenciamento dar-se-á da seguinte forma:

a) O objeto será recebido provisoriamente pela fiscal, quando da entrega da Nota Fiscal, que confirmará estar de acordo com este Contrato, o Termo de Referência

e a proposta da CONTRATADA, sendo que o recebimento definitivo se dará, de forma tácita, 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, tendo ocorrido a verificação da quantidade e qualidade dos objetos, mediante a elaboração de termo de aceitação.

- b) As eventuais impropriedades constatadas serão registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela CREDENCIADA e os respectivos prazos.

§1º O objeto não será recebido se executado em desacordo com o processo de credenciamento sujeitando a CREDENCIADA, neste caso, às penalidades.

§2º O recebimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Credenciamento, no Termo de Referência e/ou na proposta da CREDENCIADA.

§3º No recebimento e aceitação do objeto, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei nº 14.133/21.

§4º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela prestação dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

CLÁUSULA QUARTA – O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contar da assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento, caso os serviços não estejam a contento, mediante prévia notificação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ou renovado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021, mediante ateste da autoridade competente declarando que os preços permanecem vantajosos para o MUNICÍPIO.

§1º No momento da renovação, será permitida a negociação entre as partes, sendo facultada a extinção deste Termo de Credenciamento sem quaisquer ônus às partes.

§2º A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente, comunicando o mesmo via protocolo digital para o Setor Compra de Vagas.

§3º A eventual solicitação de diminuição das vagas ofertadas pela CREDENCIADA deverá ser comunicada por e-mail (sed.compradevagas@educalajeado.rs.gov.br), para a Compra de Vagas, com antecedência mínima de 60 dias;

§4º O CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CREDENCIANTE, e, em especial, ocorrendo a criação de vaga na rede pública municipal;

CLÁUSULA QUINTA – O MUNICÍPIO compromete-se a:

Centro Administrativo: Rua Cel.Júlio May,242 – Centro- 95900-178 Lajeado/RS-Fone (51) 3982-1046

Home-page:<http://www.lajeado.rs.gov.br> Email: procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br

PROCURADORIA GERAL - 32 de 44

- a) receber o serviços contratados no prazo e condições estabelecidas: neste Termo de Credenciamento, no Termo de Referência e na proposta da CREDENCIADA;
- b) verificar a conformidade dos objetos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Credenciamento, no Termo de Referência e na proposta da CREDENCIADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades eventualmente verificadas, para que haja substituição, reparo ou correção;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através dos fiscais deste Termo de Credenciamento;
- e) efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente ao fornecimento dos objetos deste Termo de Credenciamento, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

Parágrafo Único. O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações da CREDENCIADA:

- a) manter, durante toda a vigência do presente Termo, compatibilidade: com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas no edital de Chamamento Público nº 02-04/2024;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- c) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CREDENCIANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- d) verificar se as informações recebidas são suficientes e compatíveis para a realização dos serviços e, se for o caso, solicitar a complementação que julgar necessária;
- e) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- f) no caso de solicitações extras, atender prontamente ao MUNICÍPIO;
- g) fornecer, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, comprovantes de pagamentos de empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução do objeto;
- h) não caucionar ou utilizar o termo para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO, sob pena de rescisão contratual;

- i) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento das solicitações, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregado;
- j) utilizar, na execução dos serviços, pessoal identificado, uniformizado, bom comportamento, podendo ser exigida a substituição de qualquer empregado cujo comportamento seja julgado impróprio pelo MUNICÍPIO;
- k) responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus funcionários durante a execução deste termo;
- l) manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar AO MUNICÍPIO qualquer alteração em seus dados cadastrais;
- m) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força do Edital de Chamamento Público n.º 02-04/2024 e do presente Termo de Credenciamento;
- n) comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o Município de Lajeado-RS, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação do credenciamento;

§1º A CREDENCIADA será responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como quaisquer responsabilidade do vínculo empregatício e obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

§2º O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CREDENCIADA acolhê-las.

§3º O CREDENCIANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CREDENCIADA para outra empresa e/ou outros profissionais.

§4º A inadimplência da CREDENCIADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CREDENCIANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Credenciamento.

§5º A recusa formal da aceitação da Ordem de Serviço por parte da CREDENCIADA, justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa credenciada, bem como na aplicação de penalidades.

§6º A CREDENCIADA, como fornecedora, fica subordinada às normas do Código de Defesa do Consumidor.

§7º O CREDENCIANTE reserva-se o direito, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo Edital, uma vez que o presente que não tenha conseguido suprir suas necessidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) solicitar à CREDENCIADA a quantidade dos serviços para atender às suas necessidades;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- c) efetuar o pagamento à CREDENCIADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento;
- d) fiscalizar o cumprimento deste termo, por intermédio de servidor designado, o qual deverá anotar as falhas decorrentes da execução, e posterior comunicação ao fornecedor para solução, e se persistirem serão comunicadas à Administração do Município para providências; e
- e) comunicar à CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Parágrafo Único. O MUNICÍPIO não responde por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA junto a terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – As despesas resultantes do presente termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal da Educação

10.03.12.365.0013.2043 – Manutenção Escolas de Educação Infantil

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – O pagamento será depositado, na conta bancária da CREDENCIADA, mensalmente em até 20 (vinte) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na qual deverá detalhar o objeto fornecido, em conjunto com o relatório dos serviços prestados assinado pela responsável da CREDENCIADA, com o devido recebimento e aprovação da fiscal deste Termo de Credenciamento e da respectiva Gestora.

§1º O pagamento será efetuado em 11 (onze) parcelas mensais, excluindo-se o mês de janeiro de cada ano, dedicado às férias escolares, conforme o CALENDÁRIO ESCOLAR para as Escolas de Educação Infantil da Rede Municipal.

§2º O pagamento para os meses de fevereiro e dezembro será calculado de acordo com o período que a criança efetivamente frequentou a escola.

§3º Para realização do pagamento a CRENDIADA deverá enviar os seguintes documentos em Arquivo digital (em formato PDF):

- a) Comprovante de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e INSS.
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§4º Após a entrega da Nota Fiscal, o fiscal terá o prazo de 2 dias úteis para conferência da documentação e dos serviços prestados, após este prazo, uma vez que aprovada, deverá encaminhar o processo à Gestora deste Termo de Credenciamento.

§5º Após a realização do ateste provisório pelo fiscal, não havendo pendência para pagamento apontada no ateste, a Gestora deste Termo de Credenciamento emitirá o recebimento definitivo dos equipamentos e mensalmente da prestação do serviço de monitoramento, encaminhando o processo para pagamento. Nada obstante, constatada irregularidade(s) em alguma nota fiscal esta será devolvida à CRENDIADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

§6º Em caso de reapresentação de Nota Fiscal, o prazo para pagamento contar-se-á da data da sua reapresentação.

§7º No ato do pagamento serão processadas as deduções legais, nos termos da legislação que regula a matéria, quando couber.

§8º Poderá o MUNICÍPIO compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos, podendo, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

§9º Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

§10. Quando do pagamento da nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

§11. Serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO, a favor da CRENDIADA às multas que porventura lhe tenham sido aplicadas, após regular processo administrativo e desde que a CRENDIADA não efetue o pagamento voluntário no prazo ajustado. Caso não existam créditos, o valor correspondente à multa será cobrado por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Municipais -DARM.

§12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CRENDIADA providencie as

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

§13. Serão deduzidos dos créditos da CREDENCIADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso.

§14. O não pagamento da multa implica inscrição da CREDENCIADA na Dívida Ativa do MUNICÍPIO.

§15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MUNICÍPIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad \text{00016438}$$

Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA – Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CREDENCIADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de fazer os serviços contratados, ou não os fez com o mínimo de qualidade exigida; ou
- c) deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo Único. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas neste Termo de Credenciamento, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O reajuste dos preços para vagas educacionais, nos termos do Decreto 10.674/2018, só será admitido após publicação no Diário Oficial de Decreto Municipal que determine a majoração dos valores a serem praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das sanções administrativas:

§1º A CREDENCIADA comete infração administrativa, quando:

- a) der causa à inexecução parcial deste Termo de Credenciamento; pena: ADVERTÊNCIA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) der causa à inexecução parcial deste Termo de Credenciamento causando grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; pena: IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) der causa à inexecução total deste Termo de Credenciamento ou, sem motivo justificado, ensejar o retardamento da execução dos serviços; pena: IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) prestar declaração falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução deste Termo de Credenciamento; pena: DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; pena: DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 60 (sessenta) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§2º Além das penalidades previstas acima, a CREDENCIADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber, bem como às seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA, em caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.
- b) MULTA, nos seguintes casos:
 - I - Atraso injustificado no início da prestação dos serviços, multa moratória de 0,5% ao dia de atraso, até o limite de 20% sobre o valor atualizado deste Termo de Credenciamento;
 - II - Inexecução parcial, será aplicada multa compensatória de até 20% sobre o valor atualizado deste Termo de Credenciamento;
 - IV - Inexecução total, a multa aplicada será de 30% sobre o valor atualizado deste Termo de Credenciamento.

§3º Além das multas previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 1.000,00

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade

Item	INFRAÇÃO	GRAU
Item	DESCRÍÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Deixar de indicar preposto para representá-la, por dia de atraso.	1
3	Sem justa causa, não realizar a substituição de empregado, quando solicitado pelo MUNICÍPIO, mediante notificação fundamentada; Obs: a multa será diária enquanto não ocorrer a substituição.	1
4	Não responder às solicitações do MUNICÍPIO, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após a comunicação; por solicitação.	2
5	Causar embaraço aos serviços da equipe de fiscalização.	2
6	Deixar de entregar os relatórios solicitados, neste instrumento, em conjunto com a nota fiscal, sem prejuízo da responsabilidade de ter de entregá-lo para receber o pagamento.	2
7	Caucionar o presente Termo de Credenciamento.	2
8	Deixar de atender aos chamados do MUNICÍPIO por ocorrência.	3
9	Deixar de cumprir com qualquer de suas obrigações estipuladas neste Termo de Credenciamento.	3
10	Fazer uso de pessoal sem que estes estejam utilizando EPIs, quando necessário.	3

§4º Caso o somatório de todas as multas aplicadas, ao longo da execução deste instrumento, ultrapassar o percentual de 20% sobre seu o valor total, será declarada a inexecução total deste Termo de Credenciamento.

§5º As penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de

Centro Administrativo: Rua Cel.Júlio May,242 – Centro- 95900-178 Lajeado/RS-Fone (51) 3982-1046

Home-page:<http://www.lajeado.rs.gov.br> Email: procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br

PROCURADORIA GERAL - 39 de 44

inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

§6º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§7º Caberá recurso no prazo de 15 dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§8º Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

§9º A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

§10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§11. Em caso de aplicação da penalidade de multa, a CREDENCIADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para realizar o pagamento, este não ocorrendo a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO, ou em não havendo créditos da CREDENCIADA, o valor será inscrito como dívida ativa.

§12. A contagem do prazo fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, sendo considerado do prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se seu vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não houver expediente administrativo no Tribunal ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

§13. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§14. Após a aplicação da penalidade, caso o descumprimento da obrigação persista, o

MUNICÍPIO poderá proceder a rescisão contratual.

§15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

§16. No caso da penalidade prevista se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e justificadamente, reduzi-la, observando os demais critérios previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O MUNICÍPIO poderá extinguir o presente Termo de Credenciamento quando a CREDENCIADA:

- a) não cumprir ou cumprir irregularmente com as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatender às determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) realizar a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir este Termo de Credenciamento;
- d) sofrer com a falência, a insolvência civil ou a dissolução da sociedade;
- e) a CREDENCIADA não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- f) não cumprir com as obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- g) perder as condições de habilitação/qualificação exigidas na Licitação;
- h) realizar a subcontratação dos objetos; e
- i) seja declarada impedimento de licitar e contratar, ou ainda, seja declarada inidônea.

§1º O MUNICÍPIO, ainda, poderá dar por extinto o presente Termo de Credenciamento em caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos de sua execução, bem como por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do MUNICÍPIO.

§2º A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando os comprovantes aos autos que deram origem a este Termo de Credenciamento.

§3º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CREDENCIADA, a

comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado este Termo de Credenciamento a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CREDENCIADA poderá dar por extinto o presente Termo de Credenciamento, quando:

- a) houver supressão dos quantitativos inicialmente contratados, acima dos legalmente permitidos;
- b) ocorrer a suspensão de execução deste Termo de Credenciamento, por ordem escrita do MUNICÍPIO, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) em caso de repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal aprovada pela fiscalização, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Único. Nas hipóteses das alíneas “b”, “c” e “d”, do parágrafo anterior, não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CREDENCIADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As PARTES observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe o presente Termo de Credenciamento, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

§1º As PARTES estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto deste Termo de Credenciamento deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

§2º As PARTES comprometem-se a atuar, no presente Termo de Credenciamento, em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

§3º Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as PARTES se comprometem a participar de procedimentos de “due diligence”/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As PARTES comprometem-se a registrar de forma

estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto deste Termo de Credenciamento, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As PARTES se comprometem a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento deste Termo de Credenciamento, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas Leis.

Parágrafo Único. As PARTES se comprometem a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, das obrigações acordadas neste Termo de Credenciamento, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Em caso de subcontratação de qualquer atividade que importe tratamento de dados pessoais para o cumprimento do objeto contratual, a PARTE que subcontratar informará previamente a outra PARTE, que deverá anuir por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares em observância ao art. 18, da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Termo de Credenciamento.

Parágrafo Único. Se uma das PARTES receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a PARTE responsável para que adote as providências necessárias para atender a solicitação recebida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Integram este Termo de Credenciamento o processo de Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº 02-04/2024, o Termo de Referência e a proposta da CREDENCIADA para solucionar qualquer controvérsia que possa surgir.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado-RS para as questões resultantes deste Termo de Credenciamento.

E, por estarem acertados, assinam o presente Termo de Credenciamento.

Lajeado, de de 202.....

Marcelo Caumo
MUNICÍPIO

.....
CREDENCIADA

Documento assinado digitalmente por NATANIEL
ZANATTA (CPF 000.970.270-90) Centro Administrativo: Rua
Data: 15/02/2024 11:34:48

Documento assinado digitalmente por MARCELO
CAUMO (CPF 928.169.670-34) 95900-178 Lajeado/RS-Fone (51) 3982-1046
Data: 16/02/2024 8:51:28

Home-page:<http://www.lajeado.rs.gov.br> Email: procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br

PROCURADORIA GERAL - 44 de 44





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

EDITAL
CREDENCIAMENTO N° 017/2024 – Processo Digital 8825/2024

I - Regência Legal

Lei Federal nº 14.133/21 de 04/01/2021, Lei Complementar n.º 123, 14/12/2006 e alterações pertinentes.

II - Órgão/Repartição interessada e Setor/Controle Social

Secretaria Municipal de Educação

III - Processo administrativo/Número de ordem:

103/2024

IV – Modalidade/Série Anual

Credenciamento nº 017/2024

V - Finalidade /objeto:

Constitui-se objeto deste Processo Administrativo o Credenciamento de Escolas de Educação Infantil, com fins lucrativos, regularmente constituídas, cujas unidades de atendimento estejam localizadas no Município de Arapongas para a oferta de vagas em tempo integral, na etapa da creche, crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos completos, conforme especificações do Termo de Referência e demais anexos, que será regido pela Lei Federal 14.133/21.

VI – Regime de Execução

Indireta

VII - Vigência do Contrato

(X) O prazo de vigência do Credenciamento será até 31/12/2024.

VIII - Local data e horário para início da sessão pública:

Endereço: Prefeitura Municipal de Arapongas – Rua Garças, 750, Centro, Arapongas, PR, CEP 86.700-285

Período: 06/05/2024 a 31/12/2024

Horário: 09h00min às 13h00min

IX - Aquisição, local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:

O Edital poderá ser consultado e/ou adquirido no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Arapongas, ou, diretamente através do site www.arapongas.pr.gov.br.

Horário:

09h00min às 17h00min

E-mail:

educa@arapongas.pr.gov.br

Telefone:

(43) 3902-1103

Servidor responsável e Ato Administrativo de designação:

LEANDRA MARIA BIRCE

Designado Presidente da comissão, através da Portaria nº. 206 de 10 de abril de 2024.





*MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná*

CREDENCIAMENTO Nº 017/2024

O MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, nos termos dos artigos art. 6º, inciso XLIII, bem como o 78, inciso I, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que iniciará, sob protocolo de documentação, a partir de 06/05/2024, ficando aberto a partir desta data Credenciamento de Escolas de Educação Infantil, com fins lucrativos, regularmente constituídas, cujas unidades de atendimento estejam localizadas no Município de Arapongas para a oferta de vagas em tempo integral, na etapa da creche, crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos completos, conforme especificações do Termo de Referência e demais anexos, que será regido pela Lei Federal 14.133/21, e de acordo com o **Processo Administrativo nº 103/2024**.

1. DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **Credenciamento de Escolas de Educação Infantil, com fins lucrativos, regularmente constituídas, cujas unidades de atendimento estejam localizadas no Município de Arapongas para a oferta de vagas em tempo integral, na etapa da creche, crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos completos, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações do Termo de Referência e demais anexos, que será regido pela Lei Federal 14.133/21.

1.2 Por se tratar de credenciamento paralelo e não excludente, fica consignado que será respeitada a ordem cronológica de cadastramento para fins de contratação e fornecimento, a fim de resguardar critérios objetivos pela Administração de distribuição da demanda.

2. DA ROTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1.** As dotações orçamentárias constam do orçamento municipal para o exercício de 2024, sob as seguintes classificações:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2024	
485	Referência
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO
2	Manutenção do FUNDEB
6009	Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB
3339039650099999744	Desenvolvimento e aperfeiçoamento da educação básica
102	FUNDEB 30%
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO
4	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Infantil
6013	Manutenção dos Serviços da Educação Infantil - Creche
3339039650099999744	Desenvolvimento e aperfeiçoamento da educação básica
103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO
4	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Infantil
6013	Manutenção dos Serviços da Educação Infantil - Creche
3339039650099999744	Desenvolvimento e aperfeiçoamento da educação básica
107	Educação/Quota Municipal do Salário-Educação

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 3.1** Os interessados poderão solicitar a inscrição do Credenciamento a partir do dia 00/00/2024 a 00/00/2024 por meio do seguinte link: <https://arapongas.atende.net/autotendimento/servicos/e-credenciamento-de>



*MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná*

participantes. A Administração poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.

4. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO CERTAME

4.1. As empresas devidamente credenciadas serão informadas pela Comissão do Agente de Contratação quanto ao momento da assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços, seja por meio de e-mail, publicação em sítio eletrônico oficial (www.arapongas.pr.gov.br/diario) ou notificação na sede da empresa.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. No Credenciamento exigir-se-á dos interessados:

5.1.1. Relativos à Habilitacão Jurídica:

5.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.1.1.7. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

5.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

5.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

5.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.2.3. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

5.1.2.4. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias):

Proc. Administrativo 10.967/2024 | Anexo: 2_PESQUISA_DE_PRECOS_E_MAPA.pdf (55/203)



MUNICÍPIO DE ARAPOONGAS *Estado do Paraná*

5.1.2.6. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;

5.1.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;

5.1.2.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.1.2.9. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.1.3. Relativos à habilitação econômico-financeira:

5.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da data de emissão, se outro prazo não constar do documento;

5.1.4. Relativos à qualificação técnica:

5.1.4.1. Apresentar em forma de apostila o Plano de Trabalho da instituição privada de acordo com o **Anexo V**;

5.1.4.2. Anexar os dados da instituição privada, endereço, telefones, e-mails, dirigentes;

5.1.4.3. Anexar ao Plano de Trabalho a cópia da homologação do Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno ambos, devidamente aprovados pelo Núcleo Regional de Educação;

5.1.4.4. Informações técnicas descrevendo o quadro funcional da instituição e suas atribuições no atendimento;

5.1.4.5. Informações com a quantidade de vagas que a instituição tenha capacidade técnica de atender, descritas por faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos;

5.1.4.6. Metodologia de Ensino, descrever as atividades a serem realizadas durante o ano letivo, que deverá ser construído com base no Projeto Político Pedagógico contemplando cada faixa etária a ser atendida (Berçário, Infantil I, Infantil II e Infantil III);

5.1.4.7. Objetivos gerais e específicos;

5.1.4.8. Recursos materiais que serão utilizados para o desenvolvimento das atividades.

5.1.5. Documentos Complementares:

5.1.5.1. Deverá apresentar ainda, declaração unificada nos termos do modelo que consta no **Anexo IV**;

Não será aceito protocolo de nenhum documento solicitado.

5.2. Dos Profissionais:

5.2.1. Para atender as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos (completos até 31/03) matriculados nas Turmas de Berçário, Infantil I, Infantil II e Infantil III, na modalidade de Educação Infantil a instituição credenciada, deverá disponibilizar estrutura física e pessoal compatível com a prestação de serviço conforme quadro a seguir:

Assinado por 1 pessoa: ADRIANE DE VIEIRA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas: <https://c.atende.net/p66333e20b6cd7c/>





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Turma	Faixa Etária	RECOMENDAÇÃO da Secretaria Municipal de Educação
Berçário	De 0 a 1 ano	6 (seis) crianças por professor
Infantil I	1 ano até 1 ano e 11 meses completos até 31/03	Até 08 (oito) crianças para cada professor
Infantil II	2 anos até 2 anos e 11 meses completos até 31/03	Até 13 (treze) crianças para cada professor
Infantil III	3 anos até 3 anos e 11 meses completos até 31/03	Até 15 (quinze) crianças para cada professor.

5.2.1.1. O número de contratação de profissionais citados acima, levará como base o número de crianças matriculadas na instituição, de acordo com a organização municipal.

5.2.1.2. A instituição credenciada deve manter profissionais capacitados para atuar em sala de aula com as crianças da respectiva faixa etária, visando seu desenvolvimento integral e garantindo a indissociabilidade do educar e cuidar.

5.2.1.3. A execução do serviço, na relação direta criança/professor, com crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, deverá ser efetuado por profissional com licenciatura em Pedagogia ou em Curso Normal Superior, admitida como formação mínima a oferecida em nível médio na modalidade Normal (Magistério);

5.2.1.4. A execução do serviço, na relação "criança/auxiliar de desenvolvimento infantil", deverá ser efetuado por profissional com escolaridade de ensino médio completo e, preferencialmente na modalidade Normal (Magistério).

5.2.1.5. A execução dos serviços de Coordenação Pedagógica, deverá ser exercida por profissional licenciado em Pedagogia ou outra Licenciatura com formação em nível de Pós-graduação;

5.2.1.6. A instituição credenciada deve possuir, no mínimo, 1 auxiliar de Serviços Gerais e 1 cozinheiro (a) para as atividades operacionais, apresentando no ato da assinatura do contrato carteira ou contrato de trabalho;

5.2.1.7. A instituição credenciada deve assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros e outros benefícios, de eventuais danos causados por terceiros e outros similares, eximindo o Município de Arapongas de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiro

6. DOS PREÇOS E VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

6.1 A CONTRATANTE pretende contratar os serviços anualmente com preço estimado em R\$ 5.204.460,00 (cinco milhões, duzentos e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais), sendo este o valor de contratação a soma de todos os credenciados que venham a firmar contrato.

6.2 Por se tratar de estimativas, as quantidades acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a Prefeitura Municipal de Arapongas, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Arapongas, sem que isso justifique qualquer indenização à CREDENCIADA.





MUNICÍPIO DE ARAPOONGAS

Estado do Paraná

7. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA O CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES:

7.1 Em razão da natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração, ficando a contratada ciente do fornecimento a ser realizado quando da comunicação feita pela contratante.

7.2 O critério de destinação das varas será por região de atendimento, onde a instituição está instalada e o endereço informado pelos responsáveis.

7.3 Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressada Administração.

7.4 Em sendo requisitada pela CONTRATANTE, deve a contratada confirmar no prazo de 48(quarenta e oito) horas a ciência e a possibilidade do fornecimento dos itens requisitados, sob pena da CONTRATANTE redirecionar o pedido para o CONTRATADO que estiver na posição seguinte da ordem dos contratados, devendo ser repetido o mesmo procedimento e prazo estipulado acima.

7.5 Independente do valor requisitado pela CONTRATANTE, será levado em consideração para fins de distribuição o pedido/requisição, não podendo haver repetição do fornecimento do último requisitado, sob pena de desequilíbrio entre os contratados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Realizar o encaminhamento das crianças à instituição credenciada para a efetivação das matrículas, de acordo com o número de vagas disponibilizadas e com a necessidade da Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação de Arapongas de acordo com o Decreto

8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação de serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA

9.1. Prestar informações à Secretaria Municipal de Educação de Arapongas dos serviços prestados.

9.2. Prestar informações aos responsáveis pelas crianças encaminhadas acerca dos serviços prestados;

9.3. Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação de Arapongas os documentos necessários para a efetivação do pagamento nos termos e prazos estabelecidos no edital;

9.4. Providenciar os ajustes apontados pela Secretaria Municipal de Educação de Arapongas nos prazos estabelecidos no Relatório da Comissão de Fiscalização.

Assinado por 1 pessoa: ADRIANE DEVERAS SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://c.atende.net/p66333e20b6cd7c.





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

9.5. Executar os serviços objeto deste instrumento de acordo com as especificações e/ou normas exigidas no presente documento e demais legislações pertinentes

9.6. Atender as crianças com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

9.7. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação de Arapongas, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento.

9.8. O Credenciado obriga-se a prestação de serviço, com base na autorização expedida pela Secretaria Municipal.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10. DA REVISÃO DOS VALORES ESTIPULADOS

10.1. Durante a vigência deste credenciamento, os valores contratuais poderão ser revistos conforme preconize o Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Sem prejuízo de plena responsabilidade da credenciada, todos os fornecimentos serão fiscalizados pelo Município, através de fiscal a designado.

13. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

13.1. O prazo de vigência do presente credenciamento dar-se-á pelo período de 08 (oito) meses, ficando aberto durante todo esse período para novos credenciamentos.

13.2. O (s) contrato (s) firmado (s) com o (s) credenciado (s) terá (ao) vigência de 08 meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da (s) credenciada (s), nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado, em até 30 dias, após a emissão da nota fiscal de fornecimento, obedecendo a ordem cronológica de pagamento e deverá ser emitida em nome do Município de Arapongas, a qual deverá ser apresentada no mês seguinte ao fornecimento, acompanhada das autorizações expedidas pela Secretaria solicitante, contendo ainda a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que seja possibilitado ao Contratante efetuar o depósito bancário do valor devido.

14.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

Assinado por 1 pessoa: ADRIANE DEVERAS SIEVERA
Para verificar a validade das assinaturas: <https://c.atende.net/p66333e20b6cd7c>





*MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná*

14.3. O pagamento será precedido de consulta da regularidade fiscal, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

14.4. Na hipótese de irregularidade na condição fiscal, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

14.6. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas/ou indenizações devidas pelo contratado.

14.7. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

14.8. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

14.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº. 14.133/2021, ensejará o descredenciamento da credenciada.

15.2. A credenciada poderá requerer seu descredenciamento, por meio de documento formal endereçado à Prefeitura Municipal de Arapongas, PR, via protocolo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

15.3. O presente edital de credenciamento poderá ser revogado em face de razões de interesse público, mediante decisão fundamentada, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

15.4. As credenciadas não terão qualquer direito à indenização em decorrência da anulação/ revogação do credenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.

15.5. No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

15.6. A rescisão poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

16. DAS SANÇÕES



MUNICÍPIO DE ARAPOONGAS

Estado do Paraná

16.1. Serão consideradas as hipóteses previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 para fins de sanção das empresas credenciadas, definidas de acordo com o previsto no Item 15 do Termo de Referência.

16.2. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

16.3. A multa poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração, sempre a critério da administração quanto a forma de recebimento.

17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. Havendo necessidade de extinção do contrato, seus fundamentos dar-se-ão com fulcro no Capítulo VIII da Lei Federal nº. 14.133/2021.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Verificado descumprimento das determinações deste edital ou a perda da qualidade, a instituição privada contratada será notificada para que, no prazo estabelecido pela contratante, conforme irregularidade identificada, a situação seja resolvida e cumpra-se o previsto no edital:

18.2. Garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, poderão ser aplicadas as sanções previstas no edital se comprovado:

- a)** Descumprimento total ou parcial do disposto no edital ou no contrato firmado;
- b)** Falsidade ou omissão nas declarações prestadas pela instituição de Educação Infantil;
- c)** Secretaria Municipal da Educação.
- d)** Perda da qualidade do serviço prestado às crianças beneficiadas.
- e)** A avaliação da qualidade será analisada com base:
 - I. Nos relatórios de vistoria realizados nas instituições privadas contratadas;
 - II. No número de reclamações pelos serviços prestados pela instituição privada contratada, devidamente apuradas e comprovadas;
 - III. Na constatação do descumprimento das responsabilidades da instituição privada contratada.

18.3. O contrato será rescindido se comprovado o descumprimento reincidente das cláusulas do edital, nos termos do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18.4. A não observância dos apontamentos realizados pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, por ocasião de fiscalização, e, quando comprovadas irregularidades a Administração Pública deverá, a seu juízo, aplicar à CONTRATADA as sanções a seguir elencadas, sem prejuízo daquelas outras previstas na Lei 14.133/2021, garantindo a prévia defesa:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades, nos seguintes casos:

- I. Em descumprimento de prazos.
- II. Em caso de dificuldades para que a Fiscalização execute seu trabalho.
- III. Em casos de descumprimento da Legislação.

b) Advertência, ao credenciado que deixar de entregar os documentos exigidos pelo edital dentro do prazo estipulado;

c) Advertência, ao credenciado que deixar de prestar/executar os serviços no prazo estipulado;

d) Multa de até 20% sob o total do contrato se advertido deixar de entregar os documentos e/ou prestar/executar o serviço até 15 dias do prazo estipulado;

e) Multa de até 20% sob o total do contrato nos casos de apresentar documentação falsa exigida durante o credenciamento;





MUNICÍPIO DE ARAPOONGAS

Estado do Paraná

f) Multa de até 20% sob o total do contrato nos casos de inexecução parcial dos serviços, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

g) Multa de até 30% sob o total do contrato nos casos de inexecução total dos serviços, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

h) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos se o credenciado for reincidente nas penalidades de advertência e/ou multa por mais de duas vezes;

i) Declaração de inidoneidade quando a instituição, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do Município;

18.5. Nenhum pagamento será realizado à instituição enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência do presente credenciamento;

18.6. A instituição credenciada não pode recusar-se a matricular das crianças encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação sob pena de exclusão do credenciamento, salvo se comprovado que as vagas informadas foram preenchidas.

18.7. Ocorrendo atraso no início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

19. DOS RECURSOS

19.1. Dos atos relacionados a este procedimento de credenciamento público cabem os recursos previstos na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, sendo a autoridade competente superior para decidir sobre o recurso o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, após informações do Agente de Contratação.

19.2. Os prazos e as condições para requerer IMPUGNAÇÃO deste Edital são os previstos na Lei Federal nº. 14.133/2021.

19.3. A manifestação em interpor recurso deverá observar os seguintes critérios:

a) Ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação ou Agente de Contratação, digitados, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente;

b) Ser assinado por representante legal da interessada ou procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório;

c) As razões do recurso deverão ser apresentadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Arapongas PR ou encaminhado via e-mail licitacao.pregao@arapongas.pr.gov.br.

d) Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para abertura da sessão, após retificação deste edital.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Ao encaminhar as documentações pelo link do item 3 deste edital, fica subentendido que a interessada conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

20.2. A participação neste processo de credenciamento, implica na aceitação de todos os termos deste Edital.

20.3. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou





MUNICÍPIO DE ARAPOONGAS

Estado do Paraná

a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciada, a rescisão do pacto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.4. A Comissão de Licitação, poderá, em qualquer época ou oportunidade, solicitar informações complementares, se julgar necessário.

20.5. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

20.6. As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas as proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

20.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação com base no ordenamento jurídico vigente.

20.8. Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital

20.9. Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnicos não vinculados direta ou indiretamente a qualquer das proponentes, bem como qualquer outro servidor da Prefeitura Municipal de Arapongas, PR.

20.10. Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

20.11. Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados do(a) CREDENCIADO(a), para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência, Lei nº 14.133/2021, que regem a presente contratação pública.

20.12. Informações complementares inerentes a este Edital de Credenciamento poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.: (43) 3902-1103, em dias úteis no horário de 08:30 às 11:00 horas.

20.13. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

20.13.1. Anexo 1 – Termo de Referência

20.13.2. Anexo 2 – Modelo Carta-Proposta/Solicitação de Credenciamento;

20.13.3. Anexo 3 – Modelo de Carta Credencial;

20.13.4. Anexo 4 – Modelo de Declaração Unificada;

20.13.5. Anexo 5 – Modelo de Declaração de Propriedade;

20.13.6. Anexo 6 – Minuta de Contrato.

Arapongas, PR – data e assinatura gerada automaticamente pelo sistema

LEANDRA MARIA BIRCE
Presidente da Comissão



Assinado eletronicamente por
LEANDRA MARIA BIRCE
***.756.429-**

Dados: 02/05/2024 15:56:23
Assinatura digital avançada com certificado digital não
Brasil.

Assinado por 1 pessoa: ADRIANE DE SIlVEIRA
Assinatura digital avançada com certificado digital não
Para verificar a validade das assinaturas, clique aqui
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p66333e20b6cd7c>





MUNICÍPIO DE ARAPOONGAS

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

1. DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste Processo Administrativo o Credenciamento de Escolas de Educação Infantil, com fins lucrativos, regularmente constituídas, cujas unidades de atendimento estejam localizadas no Município de Arapongas para a oferta de vagas em tempo integral, na etapa da creche, crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos completos, conforme especificações do Termo de Referência e demais anexos, que será regido pela Lei Federal 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente credenciamento tem por objetivo assegurar o direito à educação, conforme previsto no artigo 205 da Constituição Federal, suprindo o déficit de vagas na Educação Infantil. De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a oferta dessas modalidades de ensino é, prioritariamente, responsabilidade dos municípios. Assim sendo, garantir o acesso à Educação Infantil às crianças até 03 (três) anos de idade é um dever do Estado, assegurado pelo artigo 208, IV, da Constituição Federal. No mesmo sentido, dispõe o artigo 54, IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como o artigo 4º, II, e artigo 30 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e ainda a Meta 1 do Plano Nacional de Educação - PNE.

2.2. Como uma das metas para consolidar o compromisso e a responsabilidade para com o Ensino Público Municipal, a Secretaria Municipal de Educação vem tomando iniciativas no sentido de ampliar a oferta da educação infantil para poder minimizar à crescente demanda em nossos sistemas desta modalidade de ensino. Pensando nisso o município visa ampliar a oferta através de instituições privadas, interessadas em se credenciar para a prestação de serviços educacionais. A Secretaria Municipal da Educação, mediante edital de credenciamento, visa ao atendimento temporário de vagas para a Educação Infantil prioritariamente, para crianças de 0(zero) a 03(três) anos completos, sendo esses excedentes da Rede Municipal de Ensino, conforme cadastro de intenção oriundas da Central de vagas e selecionadas através dos critérios técnicos por meio de Decreto Municipal.

2.3. O Credenciamento de Escolas Privadas de Educação Infantil localizadas no Município de Arapongas/PR, para a oferta de vagas em tempo integral, na etapa da creche, para crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos completos, visa:

2.3.1. Consolidar o compromisso e a responsabilidade para com o Ensino Público Municipal, no sentido de ampliar a oferta da educação dos anos iniciais para poder responder à crescente procura nos últimos anos desta modalidade de ensino;

2.3.2. Atender as crianças nos primeiros anos de vida e dar suporte às mães que precisam trabalhar fora de casa para sustentar seus filhos, proporcionando assim uma melhor qualidade de vida das famílias araponguenses;

2.3.3. Diminuir a lista de espera no Cadastro de Vagas, às crianças que aguardam vagas no Cadastro Único;

2.3.4. Atender à reivindicação da população, tendo em vista a falta de vagas nas creches públicas do nosso Município;

2.3.5. Dar maior agilidade ao processo de matrícula;

2.3.6. Fomentar as políticas públicas de inserção social e oferecer um atendimento de qualidade as crianças.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Subcontratação

3.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2. Garantia da contratação





MUNICÍPIO DE ARAPOONGAS

Estado do Paraná

3.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Local da Entrega:

3.3.1. Os serviços desta licitação elencados no item 1.1 “Do Objeto, serão entregues na sede da contratada”.

3.4. Âmbito da contratação:

3.4.1. O âmbito desta contratação é exclusivamente para o Município de Arapongas.

4. DOS ITENS, ESTIMATIVA FINANCEIRA E ADEQUEÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Descrição dos Produtos/Serviços

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CREDENCIAIMENTO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, COM FINS LUCRATIVOS, REGULARMENTE CONSTITUÍDAS, CUJAS UNIDADES DE ATENDIMENTO ESTEJAM LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE ARAPOONGAS PARA A OFERTA DE VAGAS EM TEMPO INTEGRAL, NA ETAPA DA CRECHE, CRIANÇAS DE 0 (ZERO) A 03 (TRÊS) ANOS COMPLETOS.	6000 (mensalidades) 500 (vagas)	UNID	R\$ 867,41	R\$ 5.204.460,00

5. Valor Estimado da Contratação:

5.1.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 5.204.460,00 (cinco milhões, duzentos e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais).**

5.1.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato como pactuado, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e ainda em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, poderá os preços praticados serem revistos desde que comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.2. Dos Recursos Orçamentários:

5.2.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.2. As transações para a solicitação pelo contratante estarão limitadas à existência de dotação orçamentária na época de eventual pedido, esta, disponível para o órgão contratante.

6. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS

6.1. A contratação como licitante vencedor obedecerá às condições do instrumento de contrato constante do Anexo VII do Edital, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art.95 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2. Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de leis, decretos e instruções, serão observadas, na contratação derivada deste instrumento convocatório, as seguintes Obrigações:

Assinado por pessoa: ADRIANE FERREIRA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://c.atende.net/p66333e20b6cd7c.





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

- 6.2.1.** Fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- 6.2.2.** Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- 6.2.3.** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- 6.2.4.** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda porcas o fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. Fiscalização

8.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

8.2. Fiscalização Técnica

8.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022,art. 22, II](#));

8.2.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022,art. 22, III](#));

Assinado por 1 pessoa: ADRIANE DE FREITAS SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas: <https://c.atende.net/p66333e20b6cd7c>

